|  |  |
| --- | --- |
| Parlamento Europeu2014-2019 | EP logo RGB_Mute |

<Commission>{ENVI}Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança Alimentar</Commission>

<RefProc>2016/0381</RefProc><RefTypeProc>(COD)</RefTypeProc>

<Date>{19/09/2017}19.9.2017</Date>

<TitreType>PARECER</TitreType>

<CommissionResp>da Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança Alimentar</CommissionResp>

<CommissionInt>dirigido à Comissão da Indústria, da Investigação e da Energia</CommissionInt>

<Titre>sobre a proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Diretiva 2010/31/UE relativa ao desempenho energético dos edifícios</Titre>

<DocRef>(COM(2016)0765 – C8‑0499/2016 – 2016/0381(COD))</DocRef>

Relatora de parecer: <Depute>Anneli Jäätteenmäki</Depute>

PA\_Legam

JUSTIFICAÇÃO SUCINTA

A proposta da Comissão pretende aumentar a eficiência energética do parque imobiliário europeu e contribuir de forma positiva para os objetivos da UE em matéria de clima. O método escolhido é melhorar a aplicação da atual diretiva e propor algumas disposições que vão além da atual situação. Colocar a eficiência energética em primeiro lugar é justamente reiterado como princípio orientador.

Dada a lenta taxa de renovação anual dos edifícios europeus (cerca de 0,4-1,2 %, dependendo do Estado-Membro) e a interação complexa entre a legislação da UE, as normas nacionais de construção, as práticas de construção, as tendências económicas e a estrutura de propriedade do parque imobiliário, continua a existir um enorme potencial de poupança energética ainda por explorar. À luz das tendências atuais, os próximos anos não irão alterar radicalmente a situação.

Na ausência de novas medidas, as renovações em matéria de eficiência energética serão efetuadas quando forem economicamente razoáveis e existirem os incentivos adequados para incentivar a concretização dos objetivos de eficiência energética.

É importante que os Estados-Membros conheçam o seu parque imobiliário e, dessa forma, ajudem os diferentes intervenientes a dar prioridade a obras de renovação com base na relação custo-eficácia. Tal é incentivado na alteração ao artigo 2.º sobre as estratégias de renovação de longo prazo.

Atualmente, há uma necessidade urgente de produtos de financiamento amplamente disponíveis, que incluam e apoiem os aspetos positivos das renovações em matéria de eficiência energética, como o valor acrescido dos bens e as condições de vida mais saudáveis para os ocupantes. Os esforços da Comissão no sentido de facilitar o financiamento, como o «Financiamento Inteligente para Edifícios Inteligentes», devem ser encorajados.

A relatora gostaria de salientar duas questões importantes: edifícios saudáveis e a proposta da Comissão sobre a mobilidade elétrica.

Em primeiro lugar, não se pode sobrestimar a importância dos edifícios saudáveis. Um edifício saudável é concebido para satisfazer as necessidades dos ocupantes e pode ser alterado para ter em conta as necessidades futuras. É construído com materiais não tóxicos duradouros, reparáveis e recicláveis. Utiliza a energia de forna eficiente e também a pode produzir, tem luz natural suficiente e é devidamente ventilado e aquecido para manter uma boa temperatura e qualidade do ar interior.

Hoje em dia, a maior parte das pessoas passa a maior parte do tempo em espaços interiores. Segundo as estimativas, dezenas de milhões de europeus ressentem-se da má qualidade do ar interior, muitas vezes devido a excesso de humidade, que favorece o crescimento de bolores e também pode causar danos estruturais ao edifício.

A gama de edifícios afetados vai desde habitações privadas a edifícios públicos. A forma como os edifícios são construídos e mantidos tem um impacto enorme sobre a saúde pública e o bem-estar da população em geral.

As habitações ineficientes do ponto de vista energético e a pobreza energética estão intimamente ligadas. Caso os edifícios de habitação adiem as renovações necessárias devido à falta de financiamento, correm o risco de degradar ainda mais as condições de vida e de diminuir o valor do parque imobiliário.

Para a relatora, a segunda questão principal é a proposta sobre a mobilidade elétrica, introduzida no artigo 8.º alterado.

A proposta inclui todos os edifícios não residenciais novos e os edifícios não residenciais existentes com mais de dez lugares de estacionamento objeto de grandes obras de renovação. Os edifícios residenciais novos e os edifícios objeto de grandes obras de renovação também estão incluídos. Relativamente à primeira categoria, pelo menos 10 % dos lugares de estacionamento devem estar equipados com um ponto de carregamento. Relativamente à segunda categoria, todos os lugares de estacionamento devem estar equipados com pré-cablagem.

Na opinião da relatora, as obrigações em matéria de infraestrutura de carregamento propostas pela Comissão prejudicam a afetação eficiente dos fundos públicos e privados.

Atualmente, a tecnologia de carregamento está a ser desenvolvida a um ritmo acelerado. Muitos Estados-Membros já tomaram medidas destinadas a criar uma infraestrutura de carregamento. O custo de um ponto de carregamento está a diminuir. As empresas privadas e os serviços de utilidade pública têm processos viáveis para a criação da rede e para a fixação de preços de carregamento de veículos elétricos.

No que diz respeito aos novos edifícios, tanto residenciais como não residenciais, as infraestruturas necessárias podem ser integradas no processo de conceção desde o início. É, portanto, aconselhável orientar os novos edifícios para o futuro através da presença de tubagens. Esta opção permite flexibilidade suficiente para o dimensionamento da instalação elétrica e garante que a infraestrutura de carregamento necessária possa ser facilmente instalada assim que necessário.

 No que diz respeito aos edifícios não residenciais existentes, a obrigação deve ser menos rigorosa e ser aplicada apenas nos casos em que a renovação diz respeito à infraestrutura elétrica do edifício. Tal contribuiria para manter mais elevado o retorno do investimento para as verdadeiras melhorias em matéria de eficiência energética.

ALTERAÇÕES

A Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança Alimentar insta a Comissão da Indústria, da Investigação e da Energia, competente quanto à matéria de fundo, a ter em conta as seguintes alterações:

<RepeatBlock-Amend><Amend>Alteração <NumAm>1</NumAm>

<DocAmend>Proposta de diretiva</DocAmend>

<Article>Considerando 1</Article>

|  |
| --- |
|  |
| Texto da Comissão | Alteração |
| (1) A União está empenhada em desenvolver um sistema energético sustentável, concorrencial, seguro e descarbonizado. A União da Energia e o quadro relativo ao clima e à energia para 2030 estabelecem compromissos ambiciosos da União com vista a reduzir ainda mais as emissões de gases com efeito de estufa (em pelo menos 40 % até 2030, face aos valores de 1990), aumentar a percentagem do consumo de energias renováveis (em pelo menos 27 %) e obter economias de energia de pelo menos 27 %, devendo este nível ser revisto para um novo nível de 30 %10, ***e*** aumentar a segurança energética, a competitividade e a sustentabilidade da UE. | (1) A União está empenhada em desenvolver um sistema energético sustentável, concorrencial, seguro e descarbonizado ***e em alcançar um elevado nível de proteção da saúde humana***. A União da Energia e o quadro relativo ao clima e à energia para 2030 estabelecem compromissos ambiciosos da União com vista a reduzir ainda mais as emissões de gases com efeito de estufa (em pelo menos 40 % até 2030, face aos valores de 1990), aumentar a percentagem do consumo de energias renováveis (em pelo menos 27%) e obter economias de energia de pelo menos 27%, devendo este nível ser revisto para um novo nível de ***pelo menos*** 30 %10, aumentar a segurança energética, a competitividade e a sustentabilidade da UE ***e promover o acesso a energia a preços acessíveis de forma a reduzir a pobreza energética***. |

</Amend>

<Amend>Alteração <NumAm>2</NumAm>

<DocAmend>Proposta de diretiva</DocAmend>

<Article>Considerando 1-A (novo)</Article>

|  |
| --- |
|  |
| Texto da Comissão | Alteração |
|  | ***(1-A)*** ***A Comissão cofinanciou diversos projetos que promovem experiências e boas práticas de colaboração regional, práticas que podem ser partilhadas ao nível da União para melhorar a aplicação da presente diretiva. Exemplos desses projetos incluem o MARIE, e a sua extensão SHERPA, o ELIH-MED e o PROFORBIOMED.*** |

</Amend>

<Amend>Alteração <NumAm>3</NumAm>

<DocAmend>Proposta de diretiva</DocAmend>

<Article>Considerando 2-A (novo)</Article>

|  |
| --- |
|  |
| Texto da Comissão | Alteração |
|  | ***(2-A)*** ***As melhorias na eficiência energética dos edifícios reduzem a procura de combustíveis de aquecimento, em particular de combustíveis de aquecimento sólidos, e, por conseguinte, contribuem para a melhoria da qualidade do ar através da redução da emissão de poluentes e para a realização, de maneira economicamente eficiente, dos objetivos da União em matéria de qualidade do ar, conforme estabelecido em especial na Diretiva (UE) 2016/2284 do Parlamento Europeu e do Conselho1-A. A eficiência energética deve, portanto, ser encarada como um elemento da política em matéria de qualidade do ar, em especial nos Estados-Membros com dificuldades em cumprir os limites estabelecidos pela União, e a eficiência energética pode ajudar a atingir esses objetivos.*** |
|  | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
|  | ***1a*** ***Diretiva (UE) 2016/2284 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2016, relativa à redução das emissões nacionais de certos poluentes atmosféricos, que altera a Diretiva 2003/35/CE e revoga a Diretiva 2001/81/CE (JO L 344 de 17.12.2016, p. 1-31).*** |

<TitreJust>Justificação</TitreJust>

Na Europa, o setor residencial é responsável por quotas significativas de emissões de poluentes, como, por exemplo BaP, PM2,5 e PM10, resultantes do fumo causado pela queima de combustíveis sólidos para aquecimento doméstico. Estes poluentes aumentam a mortalidade, a morbilidade e as hospitalizações, sobretudo na medida em que os valores de emissões registados se encontram com frequência bastante acima dos limites estabelecidos pela legislação da UE relativa à qualidade do ar.

</Amend>

<Amend>Alteração <NumAm>4</NumAm>

<DocAmend>Proposta de diretiva</DocAmend>

<Article>Considerando 2-B (novo)</Article>

|  |
| --- |
|  |
| Texto da Comissão | Alteração |
|  | ***(2-B)*** ***Cerca de 50 milhões de agregados familiares da União são afetados pela pobreza energética. A pobreza energética carateriza-se pela impossibilidade de um agregado familiar poder pagar um nível adequado de aprovisionamento energético que assegure níveis básicos de conforto e saúde, devido a uma combinação de baixos rendimentos, preços de energia elevados e um parque imobiliário precário e de baixa qualidade. A taxa atual de renovação dos edifícios é insuficiente e os edifícios que são propriedade ou estão ocupados por cidadãos de baixos rendimentos e em risco de pobreza energética são os mais difíceis de atingir.*** |

</Amend>

<Amend>Alteração <NumAm>5</NumAm>

<DocAmend>Proposta de diretiva</DocAmend>

<Article>Considerando 5-A (novo)</Article>

|  |
| --- |
|  |
| Texto da Comissão | Alteração |
|  | ***(5-A)*** ***O parque imobiliário da União deverá ser constituído por «edifícios com necessidades quase nulas de energia» (NZEB) até 2050, em consonância com os objetivos da COP21 (o Acordo de Paris). A taxa atual de renovação dos edifícios é insuficiente e os edifícios que são propriedade ou estão ocupados por cidadãos de baixos rendimentos e em risco de pobreza energética são os mais difíceis de atingir.*** |

</Amend>

<Amend>Alteração <NumAm>6</NumAm>

<DocAmend>Proposta de diretiva</DocAmend>

<Article>Considerando 6</Article>

|  |
| --- |
|  |
| Texto da Comissão | Alteração |
| (6) A União está empenhada em desenvolver um sistema energético seguro, concorrencial e descarbonizado até 205012. Para alcançar este objetivo, os Estados-Membros e os investidores precisam de objetivos intermédios para assegurar a descarbonização dos edifícios até 2050. A fim de assegurar esta descarbonização do parque imobiliário até 2050, os Estados-Membros devem definir as etapas intermédias que permitem atingir os objetivos a médio (2030) e a longo prazo (2050). | (6) A União está empenhada em desenvolver um sistema energético seguro, concorrencial e descarbonizado até 205012. ***À luz do Acordo de Paris e*** para alcançar este objetivo, os Estados-Membros e os investidores precisam de ***metas ambiciosas e*** ***de medidas e*** objetivos intermédios ***claros*** para assegurar a descarbonização dos edifícios ***e o aumento da eficiência energética global dos edifícios para que estes alcancem o nível NZEB*** até 2050. A fim de assegurar esta descarbonização do parque imobiliário até 2050, os Estados-Membros devem definir ***o trajeto*** e as etapas intermédias que permitem atingir os objetivos a médio (2030 ***e 2040***) e a longo prazo (2050) ***e melhorar a taxa de renovação do parque imobiliário existente, atendendo a que a taxa atual de renovação dos edifícios é insuficiente***. |

</Amend>

<Amend>Alteração <NumAm>7</NumAm>

<DocAmend>Proposta de diretiva</DocAmend>

<Article>Considerando 6-A (novo)</Article>

|  |
| --- |
|  |
| Texto da Comissão | Alteração |
|  | ***(6-A) A fim de alcançar os objetivos de descarbonização do parque imobiliário até 2050, reduzir as emissões de gases com efeito de estufa e facilitar a transição para uma economia com baixas emissões de carbono, será necessário adotar uma abordagem global na definição de eficiência energética dos edifícios. A construção de novos edifícios e a renovação dos edifícios existentes deve visar a criação de edifícios que satisfaçam as necessidades dos ocupantes e que possam ser alterados para ter em conta as necessidades futuras, que sejam construídos com materiais não tóxicos duradouros, reparáveis e recicláveis, que utilizem a energia de forma eficiente e que também possam produzir energia, que tenham luz natural suficiente, que cumpram as normas de segurança, inclusive de segurança contra incêndios, e que sejam devidamente ventilados e aquecidos para manter um ambiente interior saudável.*** |

</Amend>

<Amend>Alteração <NumAm>8</NumAm>

<DocAmend>Proposta de diretiva</DocAmend>

<Article>Considerando 6-B (novo)</Article>

|  |
| --- |
|  |
| Texto da Comissão | Alteração |
|  | ***(6-B)*** ***O Acordo de Paris deve ser refletido nos esforços da União para reduzir as emissões de CO2 do seu parque imobiliário, tendo em conta que o aquecimento e o arrefecimento são responsáveis por quase 50 % do consumo energético global da União e que 80 % desta parcela é utilizada em edifícios. Os objetivos climáticos e energéticos da União devem, por conseguinte, basear-se a 100 % em fontes de energia renovável até 2050, o que só poderá ser alcançado reduzindo o consumo energético e fazendo pleno uso do princípio da «eficiência energética em primeiro lugar», já que as medidas de eficiência energética são a forma mais economicamente vantajosa de conseguir reduzir as emissões de gases com efeito de estufa.*** |

</Amend>

<Amend>Alteração <NumAm>9</NumAm>

<DocAmend>Proposta de diretiva</DocAmend>

<Article>Considerando 6-C (novo)</Article>

|  |
| --- |
|  |
| Texto da Comissão | Alteração |
|  | ***(6-C)*** ***Atendendo a que 90 % do ambiente construído necessário para 2050 já existe, são necessários esforços mais ambiciosos para acelerar a taxa de renovação e descarbonização do parque imobiliário existente. Considerando que 30 anos são um prazo relativamente curto para renovar o parque imobiliário existente, os incentivos e as normas estabelecidas hoje vão ditar, em última instância, se a União atingirá os objetivos climáticos e energéticos a longo prazo a que se propõe.*** |

</Amend>

<Amend>Alteração <NumAm>10</NumAm>

<DocAmend>Proposta de diretiva</DocAmend>

<Article>Considerando 7</Article>

|  |
| --- |
|  |
| Texto da Comissão | Alteração |
| (7) As disposições em matéria de estratégias de renovação a longo prazo previstas na Diretiva 2012/27/UE do Parlamento Europeu e do Conselho13 devem ser transferidas para a Diretiva 2010/31/UE, onde se integram de forma mais coerente. | (7) As disposições em matéria de estratégias de renovação a longo prazo previstas na Diretiva 2012/27/UE do Parlamento Europeu e do Conselho13 devem ser transferidas para a Diretiva 2010/31/UE, onde se integram de forma mais coerente***, e onde concretizam os planos dos Estados-Membros para atingir um parque imobiliário com necessidades quase nulas de energia até 2050***. ***A consecução deste objetivo de longo prazo deve ser acompanhada por objetivos intermédios vinculativos para 2030 e 2040.*** ***As estratégias de renovação a longo prazo e as intervenções que estas estimulam contribuirão para fomentar o crescimento através da criação de emprego e para fornecer energia limpa e a preços acessíveis aos consumidores. Os mecanismos e incentivos financeiros devem ocupar uma posição central nas estratégias nacionais de renovação a longo prazo e ser ativamente fomentados pelos Estados-Membros. Além disso, deve ser adotada uma estratégia para a promoção de assistência e aconselhamento técnicos aos consumidores e para a formação de profissionais.*** |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| 13Diretiva 2012/27/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativa à eficiência energética, que altera as Diretivas 2009/125/CE e 2010/30/UE e revoga as Diretivas 2004/8/CE e 2006/32/CE (JO L 315 de 14.11.2012, p. 1). | 13Diretiva 2012/27/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativa à eficiência energética, que altera as Diretivas 2009/125/CE e 2010/30/UE e revoga as Diretivas 2004/8/CE e 2006/32/CE (JO L 315 de 14.11.2012, p. 1). |

</Amend>

<Amend>Alteração <NumAm>11</NumAm>

<DocAmend>Proposta de diretiva</DocAmend>

<Article>Considerando 7-A (novo)</Article>

|  |
| --- |
|  |
| Texto da Comissão | Alteração |
|  | ***(7-A) O setor da construção assegura por si só 18 milhões de postos de trabalho diretos na União e gera 9 % do PIB. As medidas de eficiência energética na indústria da construção, com metas ambiciosas de renovação profunda e gradual do parque imobiliário existente, têm potencial para acelerar a modernização do setor e dos respetivos trabalhadores e para criar milhões de postos de trabalho na União, em particular nas micro, pequenas e médias empresas. Os cálculos dos Estados-Membros subjacentes à otimização de custos na elaboração de estratégias de renovação e no estabelecimento de critérios mínimos de desempenho devem, também, ter devidamente em conta o valor económico dos benefícios conexos das medidas de eficiência energética, como, por exemplo, a criação de postos de trabalho, o aumento do valor patrimonial, a redução da dependência das importações, a saúde ou a qualidade do ar interior e exterior, recorrendo a valores de referência harmonizados integrados na orientação metodológica para os cálculos de otimização de custos da União.*** |

</Amend>

<Amend>Alteração <NumAm>12</NumAm>

<DocAmend>Proposta de diretiva</DocAmend>

<Article>Considerando 7-B (novo)</Article>

|  |
| --- |
|  |
| Texto da Comissão | Alteração |
|  | ***(7-C) À medida que o parque imobiliário da União é modernizado para um nível mais elevado de eficiência energética, também se torna cada vez mais complexo. Existe uma necessidade crescente de cooperação entre os diferentes profissionais no local. O conjunto adequado de competências profissionais desempenha um papel essencial na exploração deste potencial e na melhoria do parque imobiliário. O incentivo ao pensamento sistémico deve começar no sistema de ensino e continuar ao longo da carreira dos construtores. Neste contexto, é necessário que os Estados-Membros estabeleçam uma ligação clara entre as suas estratégias nacionais de renovação a longo prazo e as iniciativas adequadas destinadas a promover as competências e a educação, a formação permanente e as competências dos técnicos e dos profissionais que operam nos setores da construção e da eficiência energética, bem como a informar os grupos das comunidades e das pequenas empresas sobre a consciência energética, as medidas de eficiência energética e a renovação de edifícios.*** |

</Amend>

<Amend>Alteração <NumAm>13</NumAm>

<DocAmend>Proposta de diretiva</DocAmend>

<Article>Considerando 7-C (novo)</Article>

|  |
| --- |
|  |
| Texto da Comissão | Alteração |
|  | ***(7-C)*** ***As estratégias nacionais de renovação devem indicar os resultados esperados e o contributo para a realização do objetivo geral de eficiência energética a curto (2030), a médio (2040) e longo prazo (2050).*** |

</Amend>

<Amend>Alteração <NumAm>14</NumAm>

<DocAmend>Proposta de diretiva</DocAmend>

<Article>Considerando 9</Article>

|  |
| --- |
|  |
| Texto da Comissão | Alteração |
| (9) A fim de adaptar a presente diretiva ao progresso técnico, o poder de adotar atos em conformidade com o artigo 290.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia deve ser delegado na Comissão com vista a completar a diretiva definindo o indicador de inteligência e possibilitando a sua aplicação. O indicador de inteligência deverá servir para medir a capacidade dos edifícios para utilizar TIC e sistemas eletrónicos com vista à otimização do funcionamento e à interação com a rede. O indicador de inteligência permitirá sensibilizar os proprietários e ocupantes de edifícios para o valor inerente à automatização dos edifícios e à vigilância eletrónica dos sistemas técnicos dos edifícios e dará maior confiança ao ocupante quanto às poupanças efetivas destas novas funcionalidades avançadas. | (9) A fim de adaptar a presente diretiva ao progresso técnico, o poder de adotar atos em conformidade com o artigo 290.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia deve ser delegado na Comissão com vista a completar a diretiva definindo o indicador de inteligência e possibilitando a sua aplicação. O indicador de inteligência deverá servir para medir a capacidade dos edifícios para utilizar TIC e sistemas eletrónicos com vista à otimização do funcionamento***, nomeadamente a distribuição e utilização de energia (por exemplo, a água ou o ar),*** e à interação com a rede. O indicador de inteligência permitirá sensibilizar os proprietários e ocupantes de edifícios para o valor inerente à automatização dos edifícios e à vigilância eletrónica dos sistemas técnicos dos edifícios e dará maior confiança ao ocupante quanto às poupanças efetivas destas novas funcionalidades avançadas. |

</Amend>

<Amend>Alteração <NumAm>15</NumAm>

<DocAmend>Proposta de diretiva</DocAmend>

<Article>Considerando 10</Article>

|  |
| --- |
|  |
| Texto da Comissão | Alteração |
| (10) A inovação e as novas tecnologias permitem igualmente que os edifícios contribuam para a descarbonização geral da economia. Por exemplo, os edifícios podem estimular o desenvolvimento das infraestruturas necessárias para o carregamento inteligente dos veículos elétricos***, bem como*** proporcionar uma base aos Estados-Membros que optem por esta solução para utilizarem as baterias dos automóveis como fonte de energia. Para refletir este objetivo, torna-se necessário alargar a definição dos sistemas técnicos dos edifícios. | (10) A inovação e as novas tecnologias permitem igualmente que os edifícios contribuam para a descarbonização geral da economia. Por exemplo, os edifícios podem estimular o desenvolvimento das infraestruturas necessárias para o carregamento inteligente dos veículos elétricos ***e também*** proporcionar uma base aos Estados-Membros que optem por esta solução para utilizarem as baterias dos automóveis como fonte de energia. ***Tendo em conta o objetivo de eficiência energética, a água também pode ser uma fonte de energia nos edifícios. Os recuperadores de calor podem, por exemplo, permitir a produção de calor a partir de águas usadas.*** Para refletir este objetivo ***de descarbonização geral***, torna-se necessário alargar a definição dos sistemas técnicos dos edifícios. |

</Amend>

<Amend>Alteração <NumAm>16</NumAm>

<DocAmend>Proposta de diretiva</DocAmend>

<Article>Considerando 10-A (novo)</Article>

|  |
| --- |
|  |
| Texto da Comissão | Alteração |
|  | ***(10-A)*** ***A água é uma componente fundamental de numerosos sistemas técnicos dos edifícios, tais como os sistemas de aquecimento e de arrefecimento, ou em aplicações domésticas. A alimentação dos sistemas de bombagem e de pressão necessários ao transporte de água requer, efetivamente, uma grande quantidade de energia. Além disso, as fugas de água representam 24 % da quantidade total de água consumida na União, o que resulta em perdas de energia e de água. Uma gestão mais eficaz e uma menor utilização da água nos edifícios novos e renovados contribuiriam, por conseguinte, para o objetivo de utilização racional dos recursos.*** |

</Amend>

<Amend>Alteração <NumAm>17</NumAm>

<DocAmend>Proposta de diretiva</DocAmend>

<Article>Considerando 10-B (novo)</Article>

|  |
| --- |
|  |
| Texto da Comissão | Alteração |
|  | ***(10-B)*** ***As medidas para a melhoria futura do desempenho energético dos edifícios devem ter em conta os padrões de referência NZEB da União exigidos para os edifícios novos até 2021, e a obrigatoriedade de um parque imobiliário completamente NZEB até 2050, e, neste contexto, devem ainda tomar em consideração as condições climáticas e locais, incluindo o clima interior, requisitos de saúde e segurança, incluindo segurança contra incêndios, a qualidade do ar interior e exterior e a rentabilidade das medidas, incluindo os benefícios não energéticos.*** |

<TitreJust>Justificação</TitreJust>

Os padrões de referência NZEB da UE definidos na Recomendação da Comissão (UE) 2016/1318 devem orientar os EM que se encontram atrasados na melhoria de requisitos de desempenho energético.

</Amend>

<Amend>Alteração <NumAm>18</NumAm>

<DocAmend>Proposta de diretiva</DocAmend>

<Article>Considerando 10-C (novo)</Article>

|  |
| --- |
|  |
| Texto da Comissão | Alteração |
|  | ***(10-C)*** ***A promoção de modos de transporte alternativos, seguros e sustentáveis, tais como bicicletas, também contribui para a descarbonização global da economia e deve ser integrada pelos Estados-Membros como elemento das estratégias de longo prazo destinadas a aumentar a taxa de renovação do parque imobiliário em toda a União.*** |

</Amend>

<Amend>Alteração <NumAm>19</NumAm>

<DocAmend>Proposta de diretiva</DocAmend>

<Article>Considerando 10-D (novo)</Article>

|  |
| --- |
|  |
| Texto da Comissão | Alteração |
|  | ***(10-D)*** ***Os Estados-Membros devem fornecer incentivos à utilização de materiais de construção naturais, com baixo teor de carbono, e à instalação de telhados verdes, no caso das grandes obras de renovação, pelo facto de estes poderem ser usados eficazmente para a melhoria da qualidade do ar, para combater o agravamento das condições climáticas, em especial nas áreas urbanas, e para melhorar de forma global o desempenho energético de edifícios.*** |

</Amend>

<Amend>Alteração <NumAm>20</NumAm>

<DocAmend>Proposta de diretiva</DocAmend>

<Article>Considerando 11</Article>

|  |
| --- |
|  |
| Texto da Comissão | Alteração |
| (11) A avaliação de impacto identificou dois conjuntos de disposições cujo objetivo poderia ser alcançado de forma mais eficiente em relação à situação atual. Em primeiro lugar, a obrigação de, antes do início da construção, realizar um estudo de viabilidade sobre sistemas alternativos de elevada eficiência tornou-se um ónus desnecessário. Em segundo lugar, verificou-se que as disposições relativas às inspeções dos sistemas de aquecimento e de ar condicionado não garantiam, de forma suficiente e eficiente, o desempenho inicial e contínuo destes sistemas técnicos. Atualmente, ***nem sequer*** são suficientemente tidas em conta as soluções técnicas baratas com períodos de amortização do investimento muito curtos, como o equilíbrio da pressão hidráulica do sistema de aquecimento e a instalação/substituição das válvulas de comando termostático. As disposições relativas às inspeções são alteradas a fim de assegurar melhores resultados. | (11) A avaliação de impacto identificou dois conjuntos de disposições cujo objetivo poderia ser alcançado de forma mais eficiente em relação à situação atual. Em primeiro lugar, a obrigação de, antes do início da construção, realizar um estudo de viabilidade sobre sistemas alternativos de elevada eficiência tornou-se um ónus desnecessário. Em segundo lugar, verificou-se que as disposições relativas às inspeções dos sistemas de aquecimento e de ar condicionado não garantiam, de forma suficiente e eficiente, o desempenho inicial e contínuo destes sistemas técnicos. Atualmente, ***não*** são suficientemente tidas em conta as soluções técnicas baratas com períodos de amortização do investimento muito curtos, como o equilíbrio da pressão hidráulica do sistema de aquecimento e a instalação/substituição das válvulas de comando termostático ***e estas deveriam continuar a ser exploradas, nomeadamente, como soluções para ajudar os consumidores em situação de pobreza energética***. As disposições relativas às inspeções são alteradas a fim de assegurar melhores resultados. ***Devem tomar-se em conta fatores como a conceção original do edifício e a sua orientação para atingir uma maior eficiência energética inicial que possibilite poupanças noutras melhorias, nomeadamente de instalações, da envolvente ou da iluminação. Considera-se igualmente necessário o reforço da implementação de sistemas de vigilância de modo a obter dados em tempo real para otimizar os sistemas de forma contínua.*** |

</Amend>

<Amend>Alteração <NumAm>21</NumAm>

<DocAmend>Proposta de diretiva</DocAmend>

<Article>Considerando 12</Article>

|  |
| --- |
|  |
| Texto da Comissão | Alteração |
| (12) No caso das grandes instalações, nomeadamente, a automatização dos edifícios e a vigilância eletrónica dos sistemas técnicos dos edifícios provaram ser eficazes na substituição das inspeções. Deve considerar-se que, do ponto de vista dos custos, a instalação destes equipamentos é a alternativa mais eficaz às inspeções em grandes edifícios não residenciais e em edifícios multifamiliares com uma dimensão suficiente para permitir a amortização do investimento em menos de três anos. A atual possibilidade de optar por medidas alternativas é, por conseguinte, suprimida. No caso das pequenas instalações, a documentação do desempenho dos sistemas pelos instaladores e o registo destas informações nas bases de dados sobre a certificação do desempenho energético apoiarão a verificação da conformidade com os requisitos mínimos fixados para a totalidade dos sistemas técnicos dos edifícios e reforçarão o papel dos certificados de desempenho energético. Além disso, as inspeções de segurança periódicas e a manutenção programada continuarão a constituir uma oportunidade para prestar diretamente aconselhamento sobre melhorias em matéria de eficiência energética. | (12) No caso das grandes instalações, nomeadamente, a automatização dos edifícios e a vigilância eletrónica dos sistemas técnicos dos edifícios provaram ser eficazes na substituição das inspeções ***e na manutenção***. Deve considerar-se que, do ponto de vista dos custos, a instalação destes equipamentos é a alternativa mais eficaz às inspeções em grandes edifícios não residenciais e em edifícios multifamiliares com uma dimensão suficiente para permitir a amortização do investimento em menos de três anos. A atual possibilidade de optar por medidas alternativas é, por conseguinte, suprimida. No caso das pequenas instalações, a documentação do desempenho dos sistemas pelos instaladores e o registo destas informações nas bases de dados sobre a certificação do desempenho energético apoiarão a verificação da conformidade com os requisitos mínimos fixados para a totalidade dos sistemas técnicos dos edifícios e reforçarão o papel dos certificados de desempenho energético. Além disso, as inspeções de segurança periódicas e a manutenção programada continuarão a constituir uma oportunidade para prestar diretamente aconselhamento sobre melhorias em matéria de eficiência energética. |

</Amend>

<Amend>Alteração <NumAm>22</NumAm>

<DocAmend>Proposta de diretiva</DocAmend>

<Article>Considerando 12-A (novo)</Article>

|  |
| --- |
|  |
| Texto da Comissão | Alteração |
|  | ***(12-A)*** ***A implementação de sistemas técnicos dos edifícios deve compreender quer os equipamentos (novas tecnologias, equipamentos inteligentes) quer os sistemas que controlam o seu funcionamento e a sua interação. Tal aplica-se, em particular, ao transporte de energia nos edifícios e aos sistemas de gestão eficiente da água ou do ar.*** |

</Amend>

<Amend>Alteração <NumAm>23</NumAm>

<DocAmend>Proposta de diretiva</DocAmend>

<Article>Considerando 12-B (novo)</Article>

|  |
| --- |
|  |
| Texto da Comissão | Alteração |
|  | ***(12-B)*** ***As renovações profundas por etapas, os sistemas técnicos de edifícios e os sistemas de automatização e controlo também apresentam uma oportunidade com potencial de obtenção de economias de energia, com períodos de amortização do investimento relativamente curtos, permitindo obter economias de energia adicionais a mais longo prazo, para reinvestir na etapa de renovação seguinte.*** |

</Amend>

<Amend>Alteração <NumAm>24</NumAm>

<DocAmend>Proposta de diretiva</DocAmend>

<Article>Considerando 13</Article>

|  |
| --- |
|  |
| Texto da Comissão | Alteração |
| (13) Para garantir uma utilização ótima no quadro das obras de renovação de edifícios, as medidas financeiras relacionadas com a eficiência energética devem depender da importância da renovação, a qual deve ser avaliada comparando os certificados de desempenho energético (CDE) emitidos antes e depois da renovação. | (13) Para garantir uma utilização ótima no quadro das obras de renovação de edifícios***, tanto públicas como privadas***, as medidas financeiras relacionadas com a eficiência energética devem depender da importância da renovação ***e devem promover uma abordagem holística das renovações de edifícios a fim de garantir que todas as partes e sistemas técnicos, incluindo a manutenção dos edifícios, resultem num elevado nível de eficiência energética e na melhoria da qualidade do ambiente interior,*** ***com um impacto positivo para a saúde, o bem-estar, o conforto e a produtividade***. ***Essas obras de renovação devem ser avaliadas*** comparando os certificados de desempenho energético (CDE) emitidos antes e depois da renovação***, ou através de outro método transparente e proporcionado***. |

</Amend>

<Amend>Alteração <NumAm>25</NumAm>

<DocAmend>Proposta de diretiva</DocAmend>

<Article>Considerando 13-A (novo)</Article>

|  |
| --- |
|  |
| Texto da Comissão | Alteração |
|  | ***(13-A)*** ***Estratégias de renovação de longo prazo com medidas e objetivos intermédios claros estimulam os investimentos do setor privado na eficiência energética. Há que conferir um maior estímulo aos investimentos a longo prazo, facilitando o acesso ao refinanciamento das carteiras cujos ativos sejam compostos por renovações de eficiência energética.*** |

</Amend>

<Amend>Alteração <NumAm>26</NumAm>

<DocAmend>Proposta de diretiva</DocAmend>

<Article>Considerando 13-B (novo)</Article>

|  |
| --- |
|  |
| Texto da Comissão | Alteração |
|  | ***(13-B)*** ***A fim de incentivar as renovações, o financiamento privado a longo prazo e as ferramentas de redução dos riscos, é necessário promover a introdução de normas em matéria de crédito hipotecário que tenham em conta a eficiência energética nas renovações de edifícios de eficiência energética certificada. É conveniente atribuir uma ponderação de risco inferior relativamente aos requisitos de capital às instituições financeiras que oferecem crédito hipotecário que tenha em conta a eficiência energética. Os requisitos devem refletir os potenciais efeitos mitigadores de risco da eficiência energética e ser revistos à luz dos dados disponíveis em matéria de redução de risco, e, sempre que se revele adequado, devem ser ponderados requisitos de fundos próprios mais baixos para garantia de crédito hipotecário que tenha como objetivo a eficiência energética;*** |

</Amend>

<Amend>Alteração <NumAm>27</NumAm>

<DocAmend>Proposta de diretiva</DocAmend>

<Article>Considerando 13-C (novo)</Article>

|  |
| --- |
|  |
| Texto da Comissão | Alteração |
|  | ***(13-C)*** ***Neste sentido, sublinha-se a importância das intervenções em pequena escala destinadas a aumentar a eficiência em apartamentos. Essas intervenções visam muitas vezes aliviar as situações de pobreza energética.*** |

</Amend>

<Amend>Alteração <NumAm>28</NumAm>

<DocAmend>Proposta de diretiva</DocAmend>

<Article>Considerando 13-D (novo)</Article>

|  |
| --- |
|  |
| Texto da Comissão | Alteração |
|  | ***(13-D)*** ***No caso de o novo certificado de desempenho energético comprovar uma melhoria em termos de eficiência energética do edifício, o seu custo poderá ser incluído no incentivo concedido pelo Estado-Membro.*** |

</Amend>

<Amend>Alteração <NumAm>29</NumAm>

<DocAmend>Proposta de diretiva</DocAmend>

<Article>Considerando 14</Article>

|  |
| --- |
|  |
| Texto da Comissão | Alteração |
| (14) A disponibilização de informações de boa qualidade facilita o acesso ao financiamento. ***Assim,*** os edifícios públicos ***com uma área útil total superior a 250 m² devem ser obrigados a*** divulgar o seu consumo de energia real. | (14) A disponibilização de informações de boa qualidade***, no contexto de um quadro ambicioso e estável de longo prazo,*** facilita o acesso ao financiamento. ***Estas informações incluem igualmente os CDE, informações de manutenção e inspeções e bases de dados de desempenho energético.*** Os edifícios públicos***, incluindo os que são detidos, geridos ou ocupados por autoridades públicas, da propriedade de um Estado-Membro, de uma região ou um município, ou detidos por privados mas utilizados por entidades públicas, devem estar à altura do seu papel e dar o exemplo, tornando-se edifícios NZEB em conformidade com as disposições da Diretiva 2012/27/UE (revista) e*** divulgar o seu consumo de energia real. |

</Amend>

<Amend>Alteração <NumAm>30</NumAm>

<DocAmend>Proposta de diretiva</DocAmend>

<Article>Considerando 15</Article>

|  |
| --- |
|  |
| Texto da Comissão | Alteração |
| (15) Os atuais sistemas de controlo independentes dos CDE devem ser reforçados a fim de assegurar que os certificados são de boa qualidade, podem ser utilizados para efeitos de verificação da conformidade e para a produção de estatísticas sobre o parque imobiliário ***nacional/regional***. São necessários dados de alta qualidade sobre o parque imobiliário, os quais poderão ser parcialmente gerados pelos registos e bases de dados que praticamente todos os Estados-Membros estão, atualmente, a desenvolver e a gerir para os CDE. | (15) Os atuais sistemas de controlo independentes dos CDE devem ser reforçados a fim de assegurar que os certificados são de boa qualidade, podem ser utilizados para efeitos de verificação da conformidade e para a produção de estatísticas ***harmonizadas*** sobre o parque imobiliário ***local, regional e nacional***. São necessários dados de alta qualidade sobre o parque imobiliário, os quais poderão ser parcialmente gerados pelos registos e bases de dados que praticamente todos os Estados-Membros estão, atualmente, a desenvolver e a gerir para os CDE. |

</Amend>

<Amend>Alteração <NumAm>31</NumAm>

<DocAmend>Proposta de diretiva</DocAmend>

<Article>Considerando 16</Article>

|  |
| --- |
|  |
| Texto da Comissão | Alteração |
| (16) A fim de cumprir os objetivos da política para a eficiência energética dos edifícios, importa aumentar a transparência dos CDE, garantindo o estabelecimento e a aplicação coerentes de todos os parâmetros de cálculo necessários, quer para a certificação quer para os requisitos mínimos de desempenho energético. Os Estados-Membros devem aplicar medidas adequadas a fim de assegurar, por exemplo, que o desempenho dos sistemas técnicos dos edifícios instalados, substituídos ou atualizados seja documentado para efeitos de certificação dos edifícios e de verificação da conformidade. | (16) A fim de cumprir os objetivos de eficiência energética dos edifícios ***no âmbito da meta vinculativa da União em matéria de eficiência energética de pelo menos 40 % até 2030***, importa aumentar a transparência dos CDE, garantindo o estabelecimento e a aplicação coerentes de todos os parâmetros de cálculo necessários, quer para a certificação quer para os requisitos mínimos de desempenho energético. Os Estados-Membros devem aplicar medidas adequadas a fim de assegurar, por exemplo, que o desempenho dos sistemas técnicos dos edifícios instalados, substituídos ou atualizados seja documentado para efeitos de certificação dos edifícios e de verificação da conformidade. |

</Amend>

<Amend>Alteração <NumAm>32</NumAm>

<DocAmend>Proposta de diretiva</DocAmend>

<Article>Considerando 18</Article>

|  |
| --- |
|  |
| Texto da Comissão | Alteração |
| (18) As disposições da presente diretiva não devem impedir os Estados-Membros de fixarem requisitos de eficiência energética mais ambiciosos a nível da construção e dos componentes de edifícios, desde que tais medidas sejam compatíveis com o direito da União. É consentâneo com os objetivos da presente diretiva e da Diretiva 2012/27/CE que esses requisitos possam, em determinadas circunstâncias, limitar a instalação ou utilização de produtos que são objeto de outros atos legislativos de harmonização da União, desde que tais requisitos não constituam um obstáculo injustificado no mercado. | (18) As disposições da presente diretiva não devem impedir os Estados-Membros de fixarem requisitos ***de eficiência energética e de qualidade do ar interior*** mais ambiciosos a nível da construção e dos componentes de edifícios, desde que tais medidas sejam compatíveis com o direito da União. É consentâneo com os objetivos da presente diretiva e da Diretiva 2012/27/CE que esses requisitos possam, em determinadas circunstâncias, limitar a instalação ou utilização de produtos que são objeto de outros atos legislativos de harmonização da União, desde que tais requisitos não constituam um obstáculo injustificado no mercado. |

</Amend>

<Amend>Alteração <NumAm>33</NumAm>

<DocAmend>Proposta de diretiva</DocAmend>

<Article>Considerando 18-A (novo)</Article>

|  |
| --- |
|  |
| Texto da Comissão | Alteração |
|  | ***(18-A)*** ***Os Estados-Membros devem basear os seus cálculos de desempenho energético de uma componente transparente ou translúcida do revestimento de um edifício, com base no seu balanco energético, o que implica ter em consideração tanto as perdas de energia como os ganhos de energia da irradiância solar passiva.*** |

</Amend>

<Amend>Alteração <NumAm>34</NumAm>

<DocAmend>Proposta de diretiva</DocAmend>

<Article>Considerando 18-B (novo)</Article>

|  |
| --- |
|  |
| Texto da Comissão | Alteração |
|  | ***(18-B)*** ***As cidades e as autoridades regionais e locais dão já o exemplo aplicando medidas de eficiência energética e iniciativas de renovação de edifícios e viabilizando a autogeração. Iniciativas como «Pacto de Autarcas», «cidades e comunidades inteligentes» ou «comunidades de energias 100 % renováveis» contribuem, através das ações dos seus membros, para o aumento do desempenho energético e permitem a partilha das melhores práticas para a transição energética. Os projetos a nível municipal demonstram, em particular, a necessidade de considerar o funcionamento de edifícios integrados num sistema de energia local, num plano de mobilidade e local e no seu ecossistema em geral.*** |

</Amend>

<Amend>Alteração <NumAm>35</NumAm>

<DocAmend>Proposta de diretiva</DocAmend>

<Article>Considerando 18-C (novo)</Article>

|  |
| --- |
|  |
| Texto da Comissão | Alteração |
|  | ***(18-C)*** ***É importante desenvolver estratégias de governação a vários níveis e de colaboração macrorregional que tenham em conta a diversidade climática da União e os desafios que as alterações climáticas representam nas diferentes regiões europeias.*** |

</Amend>

<Amend>Alteração <NumAm>36</NumAm>

<DocAmend>Proposta de diretiva</DocAmend>

<Article>Considerando 18-D (novo)</Article>

|  |
| --- |
|  |
| Texto da Comissão | Alteração |
|  | ***(18-D)*** ***A presente diretiva deve ser um instrumento complementar, no quadro da União da Energia e da nova governação energética da União, para combater a pobreza energética. Por este motivo, exorta a União a elaborar uma definição clara e comum de pobreza energética e apela a que sejam tomados em consideração os diferentes estudos já existentes para encontrar rapidamente uma possível definição.*** |

</Amend>

<Amend>Alteração <NumAm>37</NumAm>

<DocAmend>Proposta de diretiva</DocAmend>

<Article>Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 1</Article>

<DocAmend2>Diretiva 2010/31/UE</DocAmend2>

<Article2>Artigo 2 – ponto 3</Article2>

|  |
| --- |
|  |
| Texto da Comissão | Alteração |
| 3. “Sistema técnico do edifício”, o equipamento técnico para o aquecimento e o arrefecimento de espaços, a ventilação, a água quente para uso doméstico, a instalação fixa de iluminação, a automatização e o controlo do edifício, a geração de energia elétrica no local, as infraestruturas no local para a mobilidade elétrica, ou uma combinação destes elementos, incluindo os que utilizem energia proveniente de fontes renováveis, de um edifício ou de uma fração autónoma;»; | 3. “Sistema técnico do edifício”, o equipamento técnico para o aquecimento e o arrefecimento de espaços, ***a qualidade do ar interior,*** a ventilação, ***os sistemas de abastecimento de água,*** a água quente para uso doméstico, a instalação fixa de iluminação, a automatização e o controlo do edifício, ***incluindo a gestão da energia,*** a geração de energia elétrica no local, as infraestruturas no local para a mobilidade elétrica, ou uma combinação destes elementos, incluindo os que utilizem energia proveniente de fontes renováveis, de um edifício ou de uma fração autónoma; |

</Amend>

<Amend>Alteração <NumAm>38</NumAm>

<DocAmend>Proposta de diretiva</DocAmend>

<Article>Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 1-A (novo)</Article>

<DocAmend2>Diretiva 2010/31/UE</DocAmend2>

<Article2>Artigo 2 – ponto 3-A (novo)</Article2>

|  |
| --- |
|  |
| Texto da Comissão | Alteração |
|  | ***(1-A) Ao artigo 2.º é aditado o seguinte número:*** |
|  | ***3-A.*** ***«Parque imobiliário descarbonizado», um parque imobiliário de alta eficiência energética, que foi renovado até pelo menos o nível NZEB e cujas necessidades energéticas restantes são atendidas por fontes de energia renováveis;»*** |

</Amend>

<Amend>Alteração <NumAm>39</NumAm>

<DocAmend>Proposta de diretiva</DocAmend>

<Article>Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 1-B (novo)</Article>

<DocAmend2>Diretiva 2010/31/UE</DocAmend2>

<Article2>Artigo 2 – ponto 19-A (novo)</Article2>

|  |
| --- |
|  |
| Texto da Comissão | Alteração |
|  | ***(1-B)*** ***Ao artigo 2.º é aditado o seguinte número:*** |
|  | ***19-A. «Limiar pertinente», um momento oportuno, por exemplo do ponto de vista da relação custo-eficácia ou da perturbação, no ciclo de vida de um edifício, para a realização de obras de renovação energética;*** |

</Amend>

<Amend>Alteração <NumAm>40</NumAm>

<DocAmend>Proposta de diretiva</DocAmend>

<Article>Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 2 – alínea a)</Article>

<DocAmend2>Diretiva 2010/31/UE</DocAmend2>

<Article2>Artigo 2-A – n.º 1</Article2>

|  |
| --- |
|  |
| Texto da Comissão | Alteração |
| a) O n.º 1 ***consiste no artigo 4.º da Diretiva 2012/27/UE relativa à eficiência energética16, com exceção do último parágrafo;*** | a) ***É aditado*** o ***seguinte*** n.º 1: |
|  | ***“1. Os Estados-Membros estabelecem uma estratégia de renovação a longo prazo para mobilizar investimentos na renovação do parque nacional de edifícios residenciais e comerciais, tanto públicos como privados, com o objetivo de incentivar e orientar a transformação do parque imobiliário num parque imobiliário descarbonizado e altamente eficiente do ponto de vista energético até 2050. Essa estratégia inclui:*** |
|  | ***(a) Uma panorâmica do parque imobiliário nacional baseada, se adequado, numa amostragem estatística;*** |
|  | ***(b) Uma identificação das abordagens rentáveis das renovações pertinentes para o tipo de edifício e para a zona climática, tendo em conta os limiares pertinentes no ciclo de vida do edifício;*** |
|  | ***(c) Políticas e medidas destinadas a incentivar renovações profundas de edifícios eficientes em termos de custos, incluindo renovações profundas por etapas;*** |
|  | ***(d) Uma perspetiva de futuro destinada a orientar a tomada de decisões em matéria de investimento por particulares, pela indústria da construção e pelas instituições financeiras;*** |
|  | ***(e) Uma estimativa, com base em dados factuais, das economias esperadas em termos de energia e de outros benefícios possíveis;*** |
|  | ***(f) Medidas complementares e/ou alternativas à renovação, nomeadamente contratos de desempenho energético, serviços de aconselhamento energético independentes e facilmente acessíveis, medidas destinadas a melhorar o comportamento dos consumidores e ligação a redes urbanas de aquecimento e arrefecimento eficientes.»*** |
|  | ***(g) Políticas e ações com objetivos quantificáveis destinadas aos segmentos do parque imobiliário nacional com pior desempenho, agregados familiares em situação de pobreza energética e que enfrentem dilemas de incentivos contraditórios para as renovações;*** |

</Amend>

<Amend>Alteração <NumAm>41</NumAm>

<DocAmend>Proposta de diretiva</DocAmend>

<Article>Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 2 – alínea a-A) (nova)</Article>

<DocAmend2>Diretiva 2010/31/UE</DocAmend2>

<Article2>Artigo 2-A – parágrafo 1-A (novo)</Article2>

|  |
| --- |
|  |
| Texto da Comissão | Alteração |
|  | ***a-A) É aditado o seguinte número:*** |
|  | ***“1-A. Os Estados-Membros efetuam um levantamento do seu parque imobiliário existente, de acordo com a idade, a tipologia e o fornecimento de energia, com o objetivo de desenvolver as etapas intermédias e as medidas vinculativas relativas às necessidades em matéria de renovação, tendo em consideração o sistema energético nacional.*** |
|  | ***Os Estados-Membros procedem a um acompanhamento do respetivo progresso no que diz respeito ao cumprimento das etapas intermédias. Os resultados desse acompanhamento são tornados públicos de três em três anos, no mínimo. Na mesma altura, uma versão atualizada da estratégia é apresentada à Comissão.*** |
|  | ***Os Estados-Membros asseguram a realização de uma consulta pública sobre a estratégia de renovação a longo prazo, pelo menos três meses antes da apresentação dessa estratégia à Comissão. Os resultados da consulta pública são publicados num anexo à estratégia.*** |

</Amend>

<Amend>Alteração <NumAm>42</NumAm>

<DocAmend>Proposta de diretiva</DocAmend>

<Article>Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 2 – alínea a-B) (nova)</Article>

<DocAmend2>Diretiva 2010/31/UE</DocAmend2>

<Article2>Artigo 2-A – parágrafo 1-B (novo)</Article2>

|  |
| --- |
|  |
| Texto da Comissão | Alteração |
|  | ***a-B) É aditado o seguinte número:*** |
|  | ***«1-B. As estratégias de renovação a longo prazo são acompanhadas por planos de ação nacionais. Os Estados-Membros adotam planos de ação nacionais que estabelecem as medidas destinadas a implementar, avaliar e acompanhar os progressos no que diz respeito ao cumprimento dos objetivos estabelecidos ao abrigo das estratégias de renovação a longo prazo. O público participa na elaboração dos planos de ação nacionais, de acordo com os requisitos da Diretiva 2001/42/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de junho de 2001, relativa à avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente.»*** |

<TitreJust>Justificação</TitreJust>

As medidas destinadas a assegurar, acompanhar e avaliar o cumprimento dos objetivos de descarbonização, estabelecidos no âmbito das estratégias de renovação a longo prazo relativas aos parques imobiliários nacionais, devem ser especificadas de forma clara nos planos de ação elaborados a nível nacional. Deve ser assegurada a participação do público no âmbito da elaboração e da adoção dos planos de ação nacionais.

</Amend>

<Amend>Alteração <NumAm>43</NumAm>

<DocAmend>Proposta de diretiva</DocAmend>

<Article>Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 2 – alínea a-C) (nova)</Article>

<DocAmend2>Diretiva 2010/31/UE</DocAmend2>

<Article2>Artigo 2-A – parágrafo 1-C (novo)</Article2>

|  |
| --- |
|  |
| Texto da Comissão | Alteração |
|  | ***a-C) É aditado o seguinte número:*** |
|  | ***«1-C. Os Estados-Membros devem definir o modo como as suas metas contribuem para a consecução do objetivo de eficiência energética da União de 30 % em 2030, em conformidade com a Diretiva 2012/27/UE, do objetivo da UE em matéria de energia renovável em conformidade com a Diretiva 2009/28/UE e do objetivo da UE de reduzir as emissões de gases com efeito de estufa em, pelo menos, 80 % até 2050.*** |

</Amend>

<Amend>Alteração <NumAm>44</NumAm>

<DocAmend>Proposta de diretiva</DocAmend>

<Article>Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 2 – alínea b</Article>

<DocAmend2>Diretiva 2010/31/UE</DocAmend2>

<Article2>Artigo 2-A – n.º 2 – parágrafo 1</Article2>

|  |
| --- |
|  |
| Texto da Comissão | Alteração |
| Na estratégia de renovação a longo prazo a que se refere o n.º 1, os Estados-Membros estabelecem um roteiro com etapas intermédias e medidas claras para atingir o objetivo a longo prazo de 2050 de ***descarbonização do seu parque imobiliário nacional***, com metas específicas para 2030. | Na estratégia de renovação a longo prazo a que se refere o n.º 1, os Estados-Membros estabelecem um roteiro com etapas intermédias, ***ações*** e medidas claras para atingir o objetivo a longo prazo de 2050 ***de aumentar de forma significativa a eficiência energética e de alcançar um*** ***parque imobiliário descarbonizado e altamente eficiente em termos energéticos***, com metas específicas para 2030 ***e 2040***. |
|  | ***Aquando do estabelecimento dessas etapas intermédias, os Estados-Membros determinam o modo como contribuem para a realização do objetivo da União de eficiência energética em 2030, em conformidade com o objetivo da União de reduzir as emissões de gases com efeito de estufa entre 80 % e 95 % até 2050.*** |
|  | ***Além disso, no âmbito da estratégia de renovação de longo prazo, são estabelecidos instrumentos financeiros e medidas específicas, com o objetivo de diminuir a procura de energia e contribuir para a redução da pobreza energética.*** |

</Amend>

<Amend>Alteração <NumAm>45</NumAm>

<DocAmend>Proposta de diretiva</DocAmend>

<Article>Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 2 – alínea b</Article>

<DocAmend2>Diretiva 2010/31/UE</DocAmend2>

<Article2>Artigo 2-A – n.º 2 – parágrafo 2</Article2>

|  |
| --- |
|  |
| Texto da Comissão | Alteração |
| Além disso, a estratégia de renovação a longo prazo deve contribuir para a redução da pobreza energética. | Além disso, a estratégia de renovação a longo prazo deve contribuir para a redução da pobreza energética ***e deve estabelecer um roteiro com etapas intermédias e medidas claras, com o objetivo de renovar o parque imobiliário de habitação social***. ***A fim de assegurar e manter um ambiente interior saudável, os Estados-Membros devem identificar e abordar os efeitos colaterais inesperados e indesejados, a nível da saúde e do conforto, decorrentes das renovações dos edifícios.*** |

</Amend>

<Amend>Alteração <NumAm>46</NumAm>

<DocAmend>Proposta de diretiva</DocAmend>

<Article>Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 2 – alínea b</Article>

<DocAmend2>Diretiva 2010/31/UE</DocAmend2>

<Article2>Artigo 2-A – parágrafo 2-A (novo)</Article2>

|  |
| --- |
|  |
| Texto da Comissão | Alteração |
|  | ***2-A.*** ***A estratégia de longo prazo deve igualmente promover a integração de tecnologias inteligentes no setor da construção e deve abranger iniciativas relativas a competências e educação no domínio da utilização de tecnologias inteligentes e ligadas em rede em edifícios, bem como políticas e ações destinadas a aumentar o ritmo da transição tecnológica para edifícios inteligentes e ligados em rede.*** |

</Amend>

<Amend>Alteração <NumAm>47</NumAm>

<DocAmend>Proposta de diretiva</DocAmend>

<Article>Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 2 – alínea b</Article>

<DocAmend2>Diretiva 2010/31/UE</DocAmend2>

<Article2>Artigo 2-A – n.º 3 – alínea a)</Article2>

|  |
| --- |
|  |
| Texto da Comissão | Alteração |
| a) Agrupamento de projetos, de modo a que os investidores possam financiar mais facilmente as obras de renovação a que se refere o n.º 1, alíneas b) e c); | a) ***Apoio aos responsáveis pela elaboração de projetos, no âmbito da preparação, implementação e acompanhamento dos seus projetos de renovação energética, bem como mecanismos de*** agrupamento de projetos, de modo a que os investidores possam financiar mais facilmente as obras de renovação a que se refere o n.º 1, alíneas b) e c); |

</Amend>

<Amend>Alteração <NumAm>48</NumAm>

<DocAmend>Proposta de diretiva</DocAmend>

<Article>Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 2 – alínea b</Article>

<DocAmend2>Diretiva 2010/31/UE</DocAmend2>

<Article2>Artigo 2-A – n.º 3 – alínea b)</Article2>

|  |
| --- |
|  |
| Texto da Comissão | Alteração |
| (b) Redução dos riscos, para os investidores e o setor privado, inerentes às operações no domínio da eficiência energética; e | (b) Redução dos riscos, para os investidores e o setor privado, inerentes às operações no domínio da eficiência energética***, nomeadamente por meio do apoio à divulgação de dados de desempenho ao nível de empréstimos relacionados com renovações energéticas, do desenvolvimento de um quadro de valorização que associe a eficiência energética ao aumento do valor das propriedades, e da promoção do refinanciamento de carteiras de ativos relativos a renovações energéticas***; e |

</Amend>

<Amend>Alteração <NumAm>49</NumAm>

<DocAmend>Proposta de diretiva</DocAmend>

<Article>Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 2 – alínea b</Article>

<DocAmend2>Diretiva 2010/31/UE</DocAmend2>

<Article2>Artigo 2-A – n.º 3 – alínea b-A) (nova)</Article2>

|  |
| --- |
|  |
| Texto da Comissão | Alteração |
|  | ***b-A)*** ***Disponibilização de serviços de aconselhamento energético independentes e facilmente acessíveis, bem como de instrumentos de aconselhamento acessíveis e transparentes, tais como balcões únicos para consumidores que informem sobre a estruturação e disponibilização de recursos financeiros para a renovação de edifícios e apoiem os consumidores na aplicação de medidas de eficiência energética em edifícios, incluindo renovações profundas ou renovações profundas por etapas, a escolha de materiais e tecnologias e o acompanhamento dos resultados em matéria de desempenho energético;***  |

</Amend>

<Amend>Alteração <NumAm>50</NumAm>

<DocAmend>Proposta de diretiva</DocAmend>

<Article>Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 2 – alínea b</Article>

<DocAmend2>Diretiva 2010/31/UE</DocAmend2>

<Article2>Artigo 2-A – n.º 3 – alínea b-B) (nova)</Article2>

|  |
| --- |
|  |
| Texto da Comissão | Alteração |
|  | ***b-B) Facilitação do agrupamento de PME, de forma a permitir-lhes que disponibilizem soluções em pacote a potenciais clientes; e*** |

</Amend>

<Amend>Alteração <NumAm>51</NumAm>

<DocAmend>Proposta de diretiva</DocAmend>

<Article>Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 2 – alínea b</Article>

<DocAmend2>Diretiva 2010/31/UE</DocAmend2>

<Article2>Artigo 2-A – n.º 3 – alínea c-A) (nova)</Article2>

|  |
| --- |
|  |
| Texto da Comissão | Alteração |
|  | ***c-A)*** ***Desenvolvimento de uma governação a vários níveis, que inclua as regiões e, na medida do possível, os governos locais, juntamente com as experiências existentes no campo da eficiência energética dos edifícios desenvolvidas em projetos como o MARIE, o SHERPA, o ELIH-MED ou o PROFORBIOMED.*** |

</Amend>

<Amend>Alteração <NumAm>52</NumAm>

<DocAmend>Proposta de diretiva</DocAmend>

<Article>Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 2 – alínea b-A) (nova)</Article>

<DocAmend2>Diretiva 2010/31/UE</DocAmend2>

<Article2>Artigo 2-A – parágrafo 3-A (novo)</Article2>

|  |
| --- |
|  |
| Texto da Comissão | Alteração |
|  | ***b-A) É aditado o seguinte número:*** |
|  | ***3-A.*** ***A Comissão fica habilitada a adotar atos delegados em conformidade com o artigo 23.º a fim de completar o presente artigo com critérios adicionais relativos à estratégia de renovação a longo prazo.*** |

</Amend>

<Amend>Alteração <NumAm>53</NumAm>

<DocAmend>Proposta de diretiva</DocAmend>

<Article>Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 2-A (novo)</Article>

<DocAmend2>Diretiva 2010/31/UE</DocAmend2>

<Article2>Artigo 4 – parágrafo 2 – alínea a)</Article2>

|  |
| --- |
|  |
| Texto em vigor | Alteração |
|  | ***2a.*** ***No artigo 4.º, n.º 2, a alínea a) passa a ter a seguinte redação:*** |
| (a) Edifícios oficialmente protegidos como parte de um ambiente classificado ou devido ao seu valor arquitetónico ou histórico especial, na medida em que o cumprimento de certos requisitos mínimos de desempenho energético poderia alterar de forma inaceitável o seu carácter ou o seu aspeto; | “(a) Edifícios oficialmente protegidos como parte de um ambiente classificado ou devido ao seu valor arquitetónico ou histórico especial, ***ou edifícios residenciais não protegidos, construídos com materiais naturais de uma forma que respeite as tradições, com recurso a trabalho manual e cujo número anual seja pouco significativo1-A,*** na medida em que o cumprimento de certos requisitos mínimos de desempenho energético poderia alterar de forma inaceitável o seu caráter***, a sua singularidade*** ou o seu aspeto; |
|  | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
|  | ***1-AO número anual não pode ultrapassar um milésimo do número anual total de projetos de construção do Estado-Membro em questão.*** |

</Amend>

<Amend>Alteração <NumAm>54</NumAm>

<DocAmend>Proposta de diretiva</DocAmend>

<Article>Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 3 – alínea a)</Article>

<DocAmend2>Diretiva 2010/31/UE</DocAmend2>

<Article2>Artigo 6 – n.º 1 – parágrafo 2</Article2>

|  |
| --- |
|  |
| Texto da Comissão | Alteração |
| (a) No n.º 1, ***é suprimido*** o segundo parágrafo; | (a) No n.º 1, o segundo parágrafo ***passa a ter a seguinte redação:*** |
|  | ***«Em conformidade com o requisito de atingir um nível NZEB, os Estados-Membros asseguram, de acordo com o artigo 15.º, n.º 8, da Diretiva...*** ***\* e com o artigo 14.º da Diretiva ... [Diretiva Eficiência Energética] que, antes do início da construção, seja estudada a viabilidade técnica, ambiental e económica de sistemas alternativos de elevada eficiência, tais como sistemas descentralizados de fornecimento energético baseados em energias provenientes de fontes renováveis, cogeração, redes urbanas ou coletivas de aquecimento baseadas em energia proveniente de fontes renováveis, bem como bombas de calor de elevada eficiência, nos termos do anexo VII da Diretiva 2009/28/CE.»*** |
|  | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
|  | ***\* Diretiva relativa à promoção da utilização de energia proveniente de fontes renováveis (COM(2016) 767 final/2) (reformulação)*.** |

<TitreJust>Justificação</TitreJust>

Com o objetivo de reduzir os encargos administrativos dos Estados-Membros e, simultaneamente, permitir que cumpram o disposto no artigo 15.º, n.º 8, da Diretiva relativa à promoção da utilização de energia proveniente de fontes renováveis (reformulada) e no artigo 9.º, n.º 3, alínea c), da Diretiva 2010/31/UE, as disposições relativas à avaliação da viabilidade de sistemas alternativos de elevada eficiência energética devem ser simplificadas. Caberá referir que este requisito reduz o risco de efeitos de vinculação tecnológica («lock-in») e de ativos parados, tendo em conta que os dispositivos instalados têm, normalmente, uma duração superior a 25 anos, em média.

</Amend>

<Amend>Alteração <NumAm>55</NumAm>

<DocAmend>Proposta de diretiva</DocAmend>

<Article>Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 3-A (novo)</Article>

<DocAmend2>Diretiva 2010/31/UE</DocAmend2>

<Article2>Artigo 7 – n.º 1-A (novo)</Article2>

|  |
| --- |
|  |
| Texto da Comissão | Alteração |
|  | ***(3-A)*** ***No artigo 7.º, é inserido o seguinte parágrafo após o primeiro parágrafo:***  |
|  | ***«Os Estados-Membros asseguram que a melhoria do desempenho energético contribua para um ambiente interior saudável e confortável.»*** |

</Amend>

<Amend>Alteração <NumAm>56</NumAm>

<DocAmend>Proposta de diretiva</DocAmend>

<Article>Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 4</Article>

<DocAmend2>Diretiva 2010/31/UE</DocAmend2>

<Article2>Artigo 7 – n.º 5</Article2>

|  |
| --- |
|  |
| Texto da Comissão | Alteração |
| (4) No artigo 7.º, ***é suprimido*** o quinto parágrafo***;*** | (4) No artigo 7.º, o quinto parágrafo ***passa a ter a seguinte redação:*** |
|  | ***«Em conformidade com o requisito de atingir um nível NZEB, os Estados-Membros asseguram, de acordo com o artigo 15.º, n.º 8, da Diretiva... \* e com o artigo 14.º da Diretiva ... [Diretiva Eficiência Energética] que, antes do início da construção, seja estudada a viabilidade técnica, ambiental e económica de sistemas alternativos de elevada eficiência, tais como sistemas descentralizados de fornecimento energético baseados em energias provenientes de fontes renováveis, cogeração, redes urbanas ou coletivas de aquecimento baseadas em energia proveniente de fontes renováveis, bem como bombas de calor de elevada eficiência, nos termos do anexo VII da Diretiva 2009/28/CE.»*** |
|  | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
|  | ***\* Diretiva relativa à promoção da utilização de energia proveniente de fontes renováveis (COM(2016) 767 final/2) (reformulação)*.** |

<TitreJust>Justificação</TitreJust>

Com o objetivo de reduzir os encargos administrativos dos Estados-Membros e, simultaneamente, permitir que cumpram o disposto no artigo 15.º, n.º 8, da Diretiva relativa à promoção da utilização de energia proveniente de fontes renováveis (reformulada) e no artigo 9.º, n.º 3, alínea c), da Diretiva 2010/31/UE, as disposições relativas à avaliação da viabilidade de sistemas alternativos de elevada eficiência energética devem ser simplificadas. Caberá referir que este requisito reduz o risco de efeitos de vinculação tecnológica («lock-in») e de ativos parados, tendo em conta que os dispositivos instalados têm, normalmente, uma duração superior a 25 anos, em média.

</Amend>

<Amend>Alteração <NumAm>57</NumAm>

<DocAmend>Proposta de diretiva</DocAmend>

<Article>Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 5 – alínea a)</Article>

<DocAmend2>Diretiva 2010/31/UE</DocAmend2>

<Article2>Artigo 8 – n.º 1 – parágrafo 3</Article2>

|  |
| --- |
|  |
| Texto da Comissão | Alteração |
| (a) No n.º 1, ***é suprimido*** o terceiro parágrafo***;*** | (a) No n.º 1, o terceiro parágrafo ***passa a ter a seguinte redação:*** |
|  | ***«Os Estados-Membros exigem o equilíbrio hidrónico dos sistemas de aquecimento recentemente instalados ou substituídos e fornecem incentivos ao equilíbrio hidrónico dos sistemas de aquecimento existentes. Os Estados-Membros exigem igualmente o equilíbrio hidrónico quando forem substituídos geradores de calor em edifícios existentes, a menos que o sistema já esteja equilibrado.*** |
|  | ***Os Estados-Membros exigem que os novos edifícios sejam equipados com dispositivos autorregulados, que regulem individualmente os níveis de temperatura em cada divisão. Em edifícios existentes, a instalação de dispositivos autorregulados que regulam individualmente a temperatura em cada divisão é obrigatória quando os geradores de calor forem substituídos.»*** |

<TitreJust>Justificação</TitreJust>

O equilíbrio hidrónico permite evitar que os radiadores instalados num local afastado da bomba de calor sejam insuficientemente alimentados de água quente e os radiadores perto da bomba sejam excessivamente alimentados. Permite obter níveis de temperatura constante e uma otimização da utilização de energia. Os dispositivos autorregulados que regulam a temperatura ambiente e o equilíbrio hidrónico são medidas muito eficientes em termos de custos para economizar energia em edifícios. Em alguns Estados-Membros, as válvulas termostáticas são amplamente utilizadas nos radiadores desde 1978, enquanto noutros se usam mais as válvulas simples. A substituição das válvulas simples restantes permitiria à União realizar 4 % dos seus objetivos de redução do consumo de energia até 2020. A substituição de válvulas simples de radiadores num edifício permite poupar, em média, 13 % a 19 % da energia necessária para aquecer o edifício. O prazo de amortização destas medidas é apenas de alguns meses.

</Amend>

<Amend>Alteração <NumAm>58</NumAm>

<DocAmend>Proposta de diretiva</DocAmend>

<Article>Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 5 – alínea b) – parte introdutória</Article>

<DocAmend2>Diretiva 2010/31/UE</DocAmend2>

<Article2>Artigo 8 – n.º 2</Article2>

|  |
| --- |
|  |
| Texto da Comissão | Alteração |
| (b) ***O*** n.º 2 ***passa a ter a seguinte redação***: | (b) ***No final do*** n.º 2 ***são aditados os seguintes parágrafos***: |
|  | *(O propósito da alteração é conservar o artigo 8.º, n.º 2, da Diretiva 2010/31/UE.)* |

(Em consonância com a Diretiva que estabelece regras comuns para o mercado interno da eletricidade (reformulação), em especial os artigos 19.º-22.º, 18.º e Anexo III.)

<TitreJust>Justificação</TitreJust>

Os contadores inteligentes precisos podem lograr ambos os fins: permitir a participação dos consumidores e contribuir para a obtenção de poupanças de energia em edifícios por meio da sensibilização dos consumidores. As disposições relativas aos sistemas de contadores inteligentes não devem, por conseguinte, ser retiradas da presente diretiva. Os Estados-Membros deverão continuar a encorajar a introdução de sistemas de contadores inteligentes em conformidade com a Diretiva «Eletricidade» revista, sempre que um edifício é construído ou sujeito a grandes obras de renovação, uma vez que tal possibilitará ganhos de custo-eficácia.

</Amend>

<Amend>Alteração <NumAm>59</NumAm>

<DocAmend>Proposta de diretiva</DocAmend>

<Article>Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 5 – alínea b</Article>

<DocAmend2>Diretiva 2010/31/UE</DocAmend2>

<Article2>Artigo 8 – n.º 2 – parágrafo 1</Article2>

|  |
| --- |
|  |
| Texto da Comissão | Alteração |
| Os Estados-Membros asseguram que, em todos os edifícios não residenciais novos e em todos os edifícios não residenciais existentes que são objeto de grandes obras de renovação com mais de dez lugares de estacionamento, ***por cada 10 lugares de estacionamento pelo menos um está equipado com um ponto de carregamento***, na aceção da Diretiva 2014/94/UE relativa à criação de uma infraestrutura para combustíveis alternativos, capaz de ***iniciar e parar*** o carregamento em função das variações de preços. Este requisito aplica-se a todos os edifícios não residenciais com mais de dez lugares de estacionamento a partir de 1 de janeiro de 2025. | Os Estados-Membros asseguram que, em todos os edifícios não residenciais novos ***com mais de dez lugares de estacionamento*** e em todos os edifícios não residenciais existentes que são objeto de grandes obras de renovação com mais de dez lugares de estacionamento ***no interior ou fisicamente adjacentes ao edifício, se essa renovação afetar a infraestrutura elétrica do edifício ou dos lugares de estacionamento***, pelo menos ***para um em cada 3 lugares de estacionamento esteja prevista a pré-cablagem ou tubagem necessária para permitir a instalação de um ponto de carregamento***, na aceção da Diretiva 2014/94/UE relativa à criação de uma infraestrutura para combustíveis alternativos, ***e que seja criado pelo menos um ponto de carregamento na aceção da Diretiva 2014/94/UE,*** capaz de ***adaptar de forma dinâmica*** o carregamento em função das variações de preços***, com uma potência de, pelo menos, 7 kW em cada lugar de estacionamento com um ponto de carregamento***. Este requisito aplica-se a todos os edifícios não residenciais com mais de dez lugares de estacionamento a partir de 1 de janeiro de 2025. |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| 17 JO L 307 de 28.10.2014, p. 1. | 17 JO L 307 de 28.10.2014, p. 1. |

<TitreJust>Justificação</TitreJust>

Quanto aos novos edifícios não residenciais, a infraestrutura elétrica necessária pode ser integrada no planeamento desde o início. É, portanto, aconselhável preparar os novos edifícios para o futuro, através da instalação de pré-cablagem ou de condutas de cabos. Quanto aos edifícios não residenciais existentes, a obrigação deve ser menos rigorosa e ser aplicada apenas nos casos em que a renovação diz respeito à infraestrutura elétrica do edifício ou ao lugar de estacionamento. Deve ser instalado uma estação de carregamento simbólica em lugares de estacionamento.

</Amend>

<Amend>Alteração <NumAm>60</NumAm>

<DocAmend>Proposta de diretiva</DocAmend>

<Article>Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 5 – alínea b)</Article>

<DocAmend2>Diretiva 2010/31/UE</DocAmend2>

<Article2>Artigo 8 – n.º 3</Article2>

|  |
| --- |
|  |
| Texto da Comissão | Alteração |
| 3. Os Estados-Membros devem assegurar que os edifícios residenciais novos e os edifícios que são objeto de grandes obras de renovação, com mais de dez lugares de estacionamento, possuem a pré-cablagem necessária para permitir a instalação de pontos de carregamento para veículos elétricos em cada lugar de estacionamento. | 3. Os Estados-Membros devem assegurar que os edifícios residenciais novos e os edifícios que são objeto de grandes obras de renovação***, na medida em que a renovação inclua as infraestruturas ou o parque de estacionamento,*** com mais de dez lugares de estacionamento ***interior ou fisicamente adjacente ao edifício***, possuem a ***pré-instalação de cabos*** ***ou condutas*** necessária para permitir a instalação de pontos de carregamento para veículos elétricos ***em conformidade com a melhor tecnologia disponível*** em cada lugar de estacionamento. |

</Amend>

<Amend>Alteração <NumAm>61</NumAm>

<DocAmend>Proposta de diretiva</DocAmend>

<Article>Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 5 – alínea c)</Article>

<DocAmend2>Diretiva 2010/31/UE</DocAmend2>

<Article2>Artigo 8 – n.º 5</Article2>

|  |
| --- |
|  |
| Texto da Comissão | Alteração |
| 5. Os Estados-Membros asseguram que, no momento da instalação, substituição ou atualização do sistema técnico de um edifício, o desempenho energético geral de todo o sistema alterado é avaliado, documentado e transmitido ao proprietário do edifício, para que fique disponível para efeitos de verificação da conformidade com os requisitos mínimos estabelecidos nos termos do n.º 1 e de emissão de certificados de desempenho energético. Os Estados-Membros asseguram a inserção dessas informações na base de dados nacional de certificados de desempenho energético a que se refere o artigo 18.º, n.º 3. | 5. Os Estados-Membros asseguram que, no momento da instalação, substituição ou atualização do sistema técnico de um edifício, o desempenho geral de todo o sistema alterado no plano energético ***e, quando tal se justifique, da qualidade do ar interior*** é avaliado, documentado e transmitido ao proprietário do edifício, para que fique disponível para efeitos de verificação da conformidade com os requisitos mínimos estabelecidos nos termos do n.º 1 e de emissão de certificados de desempenho energético. Os Estados-Membros asseguram a inserção dessas informações na base de dados nacional de certificados de desempenho energético a que se refere o artigo 18.º, n.º 3. |

</Amend>

<Amend>Alteração <NumAm>62</NumAm>

<DocAmend>Proposta de diretiva</DocAmend>

<Article>Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 5 – alínea c)</Article>

<DocAmend2>Diretiva 2010/31/UE</DocAmend2>

<Article2>Artigo 8 – n.º 6 – parágrafo 2</Article2>

|  |
| --- |
|  |
| Texto da Comissão | Alteração |
| O indicador de inteligência deve atender às características de flexibilidade, às funcionalidades avançadas e às capacidades resultantes da integração de dispositivos inteligentes e mais interligados nos sistemas técnicos de edifícios convencionais. As características devem reforçar a capacidade de os ocupantes e de o próprio edifício se adaptarem aos requisitos de conforto ou de funcionamento, participarem na resposta à procura e contribuírem para a otimização, regularidade e segurança do funcionamento dos vários sistemas energéticos e redes urbanas de infraestruturas a que o edifício esteja ligado; | O indicador de inteligência deve atender às características de flexibilidade, às funcionalidades avançadas e às capacidades resultantes da integração de dispositivos inteligentes e mais interligados nos sistemas técnicos de edifícios convencionais. As características devem reforçar a capacidade de os ocupantes e de o próprio edifício se adaptarem aos requisitos ***de qualidade do ar*** ***interior*** ***e de*** conforto ***térmico*** ou de funcionamento, participarem na resposta à procura e contribuírem para a otimização, regularidade***, salubridade*** e segurança do funcionamento dos vários sistemas energéticos e redes urbanas de infraestruturas a que o edifício esteja ligado.»; |

</Amend>

<Amend>Alteração <NumAm>63</NumAm>

<DocAmend>Proposta de diretiva</DocAmend>

<Article>Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 6 – alínea a)</Article>

<DocAmend2>Diretiva 2010/31/UE</DocAmend2>

<Article2>Artigo 10 – n.º 6</Article2>

|  |
| --- |
|  |
| Texto da Comissão | Alteração |
| 6. Os Estados-Membros devem fazer depender as medidas financeiras que adotarem para a melhoria da eficiência energética aquando da renovação dos edifícios dos ganhos de eficiência energética resultantes da renovação. Tais ganhos são determinadas comparando os certificados de desempenho energético emitidos antes e depois da renovação. | 6. Os Estados-Membros devem fazer depender as medidas financeiras que adotarem para a melhoria da eficiência energética aquando da renovação dos edifícios dos ganhos de eficiência energética ***e dos benefícios não relacionados com a energia, como as melhorias da qualidade do ar interior***, resultantes da renovação. Tais ganhos ***e melhorias*** são ***determinados*** comparando os certificados de desempenho emitidos antes e depois da renovação***, ou os resultados de outro método proporcionado, transparente e pertinente que demonstre a melhoria do desempenho energético e os benefícios não relacionados com a energia, como a qualidade do ar interior, e forneça informações relevantes suscetíveis de servir de base à mobilização de fundos privados e públicos para o investimento em edifícios com vista à melhoria da eficiência energética e da qualidade do ar interior***. ***Esses certificados são também disponibilizados numa versão digital que permite incluir as informações relevantes no sentido de modelar e projetar o impacto dos melhoramentos realizados nos edifícios. Sempre que o novo certificado de desempenho energético ateste uma melhoria na eficiência energética do edifício, o seu custo poderá ser incluído no incentivo previsto pelo Estado-Membro.***  |

</Amend>

<Amend>Alteração <NumAm>64</NumAm>

<DocAmend>Proposta de diretiva</DocAmend>

<Article>Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 6 – alínea b)</Article>

<DocAmend2>Diretiva 2010/31/UE</DocAmend2>

<Article2>Artigo 10 – n.º 6-A</Article2>

|  |
| --- |
|  |
| Texto da Comissão | Alteração |
| 6a. As bases de dados para registo dos CDE criadas pelos Estados-Membros devem permitir acompanhar o consumo real de energia dos edifícios contemplados, independentemente da sua dimensão e categoria. A base de dados deve conter os dados sobre o consumo real de energia dos edifícios com uma área útil total superior a 250 m² frequentemente visitados pelo público e ser atualizada regularmente. | 6a. As bases de dados para registo dos CDE criadas pelos Estados-Membros devem permitir acompanhar o consumo real de energia dos edifícios contemplados, independentemente da sua dimensão e categoria. A base de dados deve conter os dados sobre o consumo real de energia dos edifícios ***públicos com uma área útil superior a 250 m2 e dos edifícios*** com uma área útil total superior a 250 m² frequentemente visitados pelo público e ser atualizada regularmente. |

</Amend>

<Amend>Alteração <NumAm>65</NumAm>

<DocAmend>Proposta de diretiva</DocAmend>

<Article>Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 6-A (novo)</Article>

<DocAmend2>Diretiva 2010/31/UE</DocAmend2>

<Article2>Artigo 11 – n.º 9-A (novo)</Article2>

|  |
| --- |
|  |
| Texto da Comissão | Alteração |
|  | ***(6-A) No artigo 11.º, é aditado o seguinte número:*** |
|  | ***9-A. A Comissão deve avaliar a necessidade de uma maior harmonização dos certificados de desempenho energético nos termos do artigo 11.º, tendo em conta a exequibilidade da introdução de sistemas de controlo por amostragem desses certificados a nível nacional.»*** |

</Amend>

<Amend>Alteração <NumAm>66</NumAm>

<DocAmend>Proposta de diretiva</DocAmend>

<Article>Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 7 – alínea a)</Article>

<DocAmend2>Diretiva 2010/31/UE</DocAmend2>

<Article2>Artigo 14 – n.º 1</Article2>

|  |
| --- |
|  |
| Texto da Comissão | Alteração |
| 1. Os Estados-Membros estabelecem as medidas necessárias para a realização de inspeções periódicas às partes acessíveis ***dos sistemas utilizados para o aquecimento de edifícios, nomeadamente o*** gerador de calor, ***o sistema de controlo e a bomba ou bombas de circulação,*** no que respeita aos edifícios não residenciais com uma utilização total de energia primária superior a 250 MWh e no que respeita aos edifícios residenciais dotados de ***sistemas técnicos centralizados*** com uma potência nominal útil acumulada superior a 100 kW. As inspeções incluirão uma avaliação do rendimento ***da caldeira*** e da adequação da sua capacidade em função das necessidades de aquecimento do edifício. A avaliação da adequação da capacidade ***da caldeira*** não precisa de ser repetida se não forem efetuadas modificações no sistema de aquecimento ou em algo que altere as necessidades de aquecimento do edifício.»; | 1. Os Estados-Membros estabelecem as medidas necessárias para a realização de inspeções periódicas às partes acessíveis ***do*** gerador de calor no que respeita aos edifícios não residenciais com uma utilização total de energia primária superior a 250 MWh e no que respeita aos edifícios residenciais dotados de ***um gerador de calor*** com uma potência nominal útil acumulada superior a 100 kW. A inspeção incluirá uma avaliação do rendimento ***do gerador de calor*** e da adequação da sua capacidade em função das necessidades de aquecimento do edifício***, da eficiência do controlo individual da temperatura ambiente em cada divisão e do equilíbrio hidrónico do sistema de aquecimento***. A avaliação da adequação da capacidade ***do gerador de calor e do equilíbrio hidrónico*** não precisa de ser repetida se não forem efetuadas modificações no sistema de aquecimento ou em algo que altere as necessidades de aquecimento do edifício; |

</Amend>

<Amend>Alteração <NumAm>67</NumAm>

<DocAmend>Proposta de diretiva</DocAmend>

<Article>Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 7 – alínea b)</Article>

<DocAmend2>Diretiva 2010/31/CE</DocAmend2>

<Article2>Artigo 14 – n.º 2 – alínea a)</Article2>

|  |
| --- |
|  |
| Texto da Comissão | Alteração |
| (a) Vigiar, analisar e regular continuamente o consumo de energia; | (a) Vigiar, analisar e regular continuamente o consumo de energia***, bem como a ventilação e/ou outros elementos associados à boa qualidade do ar interior***; |

</Amend>

<Amend>Alteração <NumAm>68</NumAm>

<DocAmend>Proposta de diretiva</DocAmend>

<Article>Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 7 – alínea b)</Article>

<DocAmend2>Diretiva 2010/31/UE</DocAmend2>

<Article2>Artigo 14 – parágrafo 3 – alínea b)</Article2>

|  |
| --- |
|  |
| Texto da Comissão | Alteração |
| (b) Funcionalidades de controlo eficazes para otimizar a geração, distribuição e utilização da energia; | (b) funcionalidades de controlo eficazes para otimizar a geração, distribuição***, armazenagem*** e utilização da energia***, incluindo a temperatura ambiente individual e funcionalidades de equilíbrio hidráulico dinâmico***. |

</Amend>

<Amend>Alteração <NumAm>69</NumAm>

<DocAmend>Proposta de diretiva</DocAmend>

<Article>Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 7 – alínea b)</Article>

<DocAmend2>Diretiva 2010/31/UE</DocAmend2>

<Article2>Artigo 14 – n.º 3-A (novo)</Article2>

|  |
| --- |
|  |
| Texto da Comissão | Alteração |
|  | ***3-A.*** ***Sem prejuízo do n.º 1, os Estados-Membros podem tomar medidas para assegurar que seja fornecido aos utilizadores aconselhamento adequado sobre a substituição de geradores de calor, outras alterações ao sistema de aquecimento e soluções alternativas para avaliar o rendimento e a adequação da capacidade do gerador de calor. O impacto geral dessa abordagem deve ser equivalente ao que resulta das medidas tomadas em conformidade com o n.º 1.*** |

<TitreJust>Justificação</TitreJust>

Alguns Estados-Membros já dispõem de medidas equivalentes às inspeções, como a introdução de sistemas de aconselhamento que se revelaram eficazes para aumentar a eficiência energética dos sistemas de aquecimento. Esta flexibilidade e estas medidas alternativas devem ser mantidas para os Estados-Membros.

</Amend>

<Amend>Alteração <NumAm>70</NumAm>

<DocAmend>Proposta de diretiva</DocAmend>

<Article>Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 7 – alínea b)</Article>

<DocAmend2>Diretiva 2010/31/UE</DocAmend2>

<Article2>Artigo 14 – n.º 3-B (novo)</Article2>

|  |
| --- |
|  |
| Texto da Comissão | Alteração |
|  | ***3-B.*** ***Os sistemas técnicos dos edifícios explicitamente abrangidos por um acordo contratual relativo a um nível de melhoria da eficiência energética acordado ou outro critério de desempenho energético acordado, como, por exemplo, o contrato de desempenho energético, tal como definido no artigo 2.º, n.º 27, da Diretiva 2012/27/UE, estão isentos do n.º 1.*** |

<TitreJust>Justificação</TitreJust>

É necessário reforçar o papel dos contratos de desempenho energético no aumento da eficiência energética dos edifícios, uma vez que estes contratos oferecem uma abordagem holística das renovações, incluindo financiamento e realização dos trabalhos de construção e da gestão energética. Num contrato de desempenho energético, o proprietário do edifício celebra um contrato com uma empresa de serviços energéticos relativo à implementação de medidas de eficiência energética. O contrato inclui inspeções/auditorias.

</Amend>

<Amend>Alteração <NumAm>71</NumAm>

<DocAmend>Proposta de diretiva</DocAmend>

<Article>Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 8) – alínea a)</Article>

<DocAmend2>Diretiva 2010/31/UE</DocAmend2>

<Article2>Artigo 15 – n.º 1</Article2>

|  |
| --- |
|  |
| Texto da Comissão | Alteração |
| 1. Os Estados-Membros estabelecem as medidas necessárias para a realização de inspeções periódicas ***às*** partes acessíveis dos sistemas de ar condicionado no que respeita aos edifícios não residenciais com uma utilização total de energia primária superior a 250 MWh e no que respeita aos edifícios residenciais dotados de sistemas técnicos centralizados com uma potência nominal útil acumulada superior a 100 kW. As inspeções incluem uma avaliação do rendimento do sistema de ar condicionado e da adequação da sua potência em função das necessidades de climatização do edifício. A avaliação da adequação da potência do sistema de ar condicionado não precisa de ser repetida se não forem efetuadas modificações no sistema ou em algo que altere as necessidades de arrefecimento do edifício; | 1. Os Estados-Membros estabelecem as medidas necessárias para a realização de inspeções periódicas ***e a verificação da necessidade de manutenção das*** partes acessíveis dos sistemas de ar condicionado no que respeita aos edifícios não residenciais com uma utilização total de energia primária superior a 250 MWh e no que respeita aos edifícios residenciais dotados de sistemas técnicos centralizados com uma potência nominal útil acumulada superior a 100 kW. As inspeções incluem uma avaliação do rendimento do sistema de ar condicionado e da adequação da sua potência em função das necessidades de climatização do edifício. A avaliação da adequação da potência do sistema de ar condicionado não precisa de ser repetida se não forem efetuadas modificações no sistema ou em algo que altere as necessidades de arrefecimento do edifício; |

</Amend>

<Amend>Alteração <NumAm>72</NumAm>

<DocAmend>Proposta de diretiva</DocAmend>

<Article>Artigo 1 – parágrafo 1 – n.º 8 – alínea b)</Article>

<DocAmend2>Diretiva 2010/31/CE</DocAmend2>

<Article2>Artigo 15 – n.º 2 – alínea a)</Article2>

|  |
| --- |
|  |
| Texto da Comissão | Alteração |
| (a) Vigiar, analisar e regular continuamente o consumo de energia; | (a) Vigiar, analisar e regular continuamente o consumo de energia***, bem como a ventilação e/ou outros elementos associados à boa qualidade do ar interior***; |

</Amend>

<Amend>Alteração <NumAm>73</NumAm>

<DocAmend>Proposta de diretiva</DocAmend>

<Article>Artigo 1 – parágrafo 1 – n.º 8 – alínea b)</Article>

<DocAmend2>Diretiva 2010/31/UE</DocAmend2>

<Article2>Artigo 15 – parágrafo 3 – alínea b)</Article2>

|  |
| --- |
|  |
| Texto da Comissão | Alteração |
| (b) Funcionalidades de controlo eficazes para otimizar a geração, distribuição e utilização da energia; | (b) Funcionalidades de controlo eficazes para otimizar a geração, distribuição, ***armazenagem*** e utilização da energia; |

</Amend>

<Amend>Alteração <NumAm>74</NumAm>

<DocAmend>Proposta de diretiva</DocAmend>

<Article>Artigo 1 – parágrafo 1 – n.º 8 – alínea b)</Article>

<DocAmend2>Diretiva 2010/31/UE</DocAmend2>

<Article2>Artigo 15 – n.º 3-A (novo)</Article2>

|  |
| --- |
|  |
| Texto da Comissão | Alteração |
|  | ***3-A.*** ***Sem prejuízo do n.º 1, os Estados-Membros podem tomar medidas para assegurar que os utilizadores sejam aconselhados sobre a substituição dos sistemas de ar condicionado, outras alterações ao sistema de ar condicionado e soluções alternativas para avaliar o rendimento e a adequação da potência do sistema de ar condicionado. O impacto geral dessa abordagem deve ser equivalente ao que resulta do disposto no n.º 1.*** |

<TitreJust>Justificação</TitreJust>

Alguns Estados-Membros devem dispor de flexibilidade para optar por medidas equivalentes às inspeções, tais como sistemas de aconselhamento. Esta flexibilidade e estas medidas alternativas devem ser mantidas para os Estados-Membros.

</Amend>

<Amend>Alteração <NumAm>75</NumAm>

<DocAmend>Proposta de diretiva</DocAmend>

<Article>Artigo 1 – parágrafo 1 – n.º 8 – alínea b)</Article>

<DocAmend2>Diretiva 2010/31/UE</DocAmend2>

<Article2>Artigo 15 – n.º 3-B (novo)</Article2>

|  |
| --- |
|  |
| Texto da Comissão | Alteração |
|  | ***3-B.*** ***Os sistemas técnicos dos edifícios explicitamente abrangidos por um acordo contratual relativo a um nível de melhoria da eficiência energética acordado ou outro critério de desempenho energético acordado, como, por exemplo, o contrato de desempenho energético, tal como definido no artigo 2.º, n.º 27, da Diretiva 2012/27/UE, estão isentos do n.º 1.*** |

<TitreJust>Justificação</TitreJust>

É necessário reforçar o papel dos contratos de desempenho energético no aumento da eficiência energética dos edifícios, uma vez que estes contratos oferecem uma abordagem holística das renovações, incluindo financiamento e realização dos trabalhos de construção e da gestão energética. Num contrato de desempenho energético, o proprietário do edifício celebra um contrato com uma empresa de serviços energéticos relativo à implementação de medidas de eficiência energética. O contrato inclui inspeções/auditorias.

</Amend>

<Amend>Alteração <NumAm>76</NumAm>

<DocAmend>Proposta de diretiva</DocAmend>

<Article>Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 9</Article>

<DocAmend2>Diretiva 2010/31/UE</DocAmend2>

<Article2>Artigo 19</Article2>

|  |
| --- |
|  |
| Texto da Comissão | Alteração |
| (9) ***No*** artigo 19.º***, «2017» é substituído por «2028»;*** | (9). ***O*** artigo 19.º ***passa a ter a seguinte redação:*** |
|  | ***«Artigo 19.º*** |
|  | ***Revisão*** |
|  | ***A Comissão, assistida pelo comité criado pelo artigo 26.º, procede à avaliação da presente diretiva até 1 de janeiro de 2024, em função da experiência adquirida e dos progressos realizados durante a sua aplicação, e, se necessário, apresenta propostas legislativas.*** |
|  | ***A Comissão publica, até ao fim de 2020, uma avaliação de impacto sobre a possível extensão do âmbito de aplicação da diretiva, tendo em vista a sua eventual revisão em 2024, a fim de nela prever a inclusão da energia integrada necessária para a construção de um edifício e os seus componentes.»*** |

</Amend>

<Amend>Alteração <NumAm>77</NumAm>

<DocAmend>Proposta de diretiva</DocAmend>

<Article>Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 11</Article>

<DocAmend2>Diretiva 2010/31/UE</DocAmend2>

<Article2>Artigo 23 – n.º 2</Article2>

|  |
| --- |
|  |
| Texto da Comissão | Alteração |
| 2. O poder de adotar os atos delegados referido nos artigos 5.º, 8.º e 22.º é conferido à Comissão por um período ***indeterminado*** a contar de [data de entrada em vigor…]. | 2. O poder de adotar atos delegados referido nos artigos 5.º, 8.º e 22.º é conferido à Comissão por um período ***de 5 anos*** a contar de ***XXX*** [data de entrada em vigor ***da diretiva***]. ***A Comissão elabora um relatório sobre a delegação de poderes pelo menos nove meses antes do final desse prazo de cinco anos.*** |

</Amend>

<Amend>Alteração <NumAm>78</NumAm>

<DocAmend>Proposta de diretiva</DocAmend>

<Article>Anexo I – parágrafo 1 – ponto 1 – alínea a)</Article>

<DocAmend2>Diretiva 2010/31/UE</DocAmend2>

<Article2>Anexo I – ponto 1 – parágrafo 1</Article2>

|  |
| --- |
|  |
| Texto da Comissão | Alteração |
| O desempenho energético de um edifício reflete o consumo energético típico para o aquecimento, a água quente para uso doméstico, a ventilação e a iluminação. | O desempenho energético de um edifício ***deve ser determinado com base no consumo energético calculado ou real para o aquecimento, o arrefecimento, a água quente para uso doméstico, a ventilação e a iluminação e*** reflete o consumo energético típico para o aquecimento, a água quente para uso doméstico, a ventilação e a iluminação. |

<TitreJust>Justificação</TitreJust>

Der Text aus dem aktuellen Anhang I der Richtlinie 2010/31/EU wurde wieder eingeführt. Um die Gesamtenergieeffizienz eines Gebäudes zu bestimmen, ist es nicht ausreichend einzig den Primärenergiebedarf zu evaluieren. Zuerst sollte die Energiemenge berechnet werden, die gebraucht wird, um den typischen Energieverbrauch eines Gebäudes zu decken. Dieser Endenergieverbrauch und der Primärenergiebedarf eines Gebäudes sollten zur Bewertung der Gesamtenergieeffizienz verwendet werden. Die Primärenergie beschreibt vielmehr die Qualität der verwendeten Energie als die Menge der Energie, die zur Deckung des Energiebedarfs eines Gebäudes nötig ist.

</Amend>

<Amend>Alteração <NumAm>79</NumAm>

<DocAmend>Proposta de diretiva</DocAmend>

<Article>Anexo I – parágrafo 1 – ponto 1 – alínea a)</Article>

<DocAmend2>Diretiva 2010/31/UE</DocAmend2>

<Article2>Anexo I – ponto 1 – parágrafo 3</Article2>

|  |
| --- |
|  |
| Texto da Comissão | Alteração |
| Os Estados-Membros ***descrevem a sua*** metodologia de cálculo nacional de acordo com o quadro do anexo nacional das normas europeias correspondentes elaboradas ao abrigo do mandato M/480 conferido pela Comissão Europeia ao Comité Europeu de Normalização (CEN); | ***No prazo de dois anos após a aprovação por votação formal no CEN,*** os Estados-Membros ***implementam e aplicam as normas EPB na*** metodologia de cálculo nacional de acordo com o quadro do anexo nacional das normas europeias correspondentes elaboradas ao abrigo do mandato M/480 conferido pela Comissão Europeia ao Comité Europeu de Normalização (CEN). |

<TitreJust>Justificação</TitreJust>

Para evitar a fragmentação do mercado interno, é indispensável uma abordagem da UE destinada a acelerar a inovação e a poupança energética em toda a Europa. As normas EPB, recentemente aprovadas pelos organismos nacionais de normalização, permitem calcular o desempenho energético dos edifícios em toda a UE utilizando as mesmas metodologias. Essas metodologias baseiam-se nos dados mais recentes e contribuem para a difusão no mercado das tecnologias de aquecimento mais eficientes. Um período de transição de dois anos permitirá aos urbanistas e arquitetos testar estas normas EPB e resolver as incoerências que eventualmente subsistam.

</Amend>

<Amend>Alteração <NumAm>80</NumAm>

<DocAmend>Proposta de diretiva</DocAmend>

<Article>Anexo I – parágrafo 1 – ponto 1 – alínea b)</Article>

<DocAmend2>Diretiva 2010/31/UE</DocAmend2>

<Article2>Anexo I – ponto 2 – parágrafo 1</Article2>

|  |
| --- |
|  |
| Texto da Comissão | Alteração |
| As necessidades de energia para aquecimento, arrefecimento, água quente para uso doméstico e ventilação adequada são calculadas de modo a ***assegurar*** níveis ***mínimos*** de higiene e conforto***,*** definidos pelos Estados-Membros. | As necessidades de energia para aquecimento, arrefecimento, água quente para uso doméstico e ventilação adequada, ***expressas como energia final e primária,*** são calculadas de modo a ***maximizar os requisitos respeitantes aos*** níveis de higiene***, qualidade do ar*** interior e conforto definidos pelos Estados-Membros. ***Será prestada especial atenção à prevenção da descida da temperatura em qualquer superfície interior dos edifícios para um nível abaixo da temperatura do ponto de orvalho e à prevenção do sobreaquecimento.*** |

<TitreJust>Justificação</TitreJust>

O sobreaquecimento é um problema igualmente importante que afeta a saúde e o conforto dos utilizadores dos edifícios, bem como o desempenho energético dos mesmos.

</Amend>

<Amend>Alteração <NumAm>81</NumAm>

<DocAmend>Proposta de diretiva</DocAmend>

<Article>Anexo I – parágrafo 1 – ponto 1 – alínea b) (nova)</Article>

<DocAmend2>Diretiva 2010/31/UE</DocAmend2>

<Article2>Anexo I – ponto 2 – parágrafo 3-A (novo)</Article2>

|  |
| --- |
|  |
| Texto da Comissão | Alteração |
|  | ***Os Estados-Membros asseguram que os métodos de cálculo e fatores de energia primária para diferentes vetores de energia renovável no local e as tecnologias de conversão reflitam devidamente as características do vetor de energia específico, tendo em conta o sistema energético global, em particular a utilização alternativa do vetor da energia que é convertida e consumida no local e o potencial de exportação para a utilização exterior de energia gerada no local.*** |

<TitreJust>Justificação</TitreJust>

Os diferentes tipos de fontes de energia renováveis no local têm características diferentes, ou seja, têm utilizações alternativas, interagem de forma diferente com o sistema global de energia, etc. Por conseguinte, os fatores de energia primária para efeitos de determinação dos requisitos de desempenho energético devem ser diferenciados de acordo com dois grupos principais: 1) Tecnologias de conversão que utilizam uma fonte de energia renovável produzida localmente e que não pode ser exportada (calor ambiente) ou tecnologias de conversão que utilizam uma fonte de energia renovável produzida localmente e que pode ser exportada (microeólica) e 2) Tecnologias de conversão que utilizam uma fonte de energia renovável que não é produzida localmente (pellets para caldeiras a pellets).

</Amend>

<Amend>Alteração <NumAm>82</NumAm>

<DocAmend>Proposta de diretiva</DocAmend>

<Article>Anexo I – parágrafo 1 – ponto 1 – alínea c-A) (nova)</Article>

<DocAmend2>Diretiva 2010/31/UE</DocAmend2>

<Article2>Anexo I – ponto 5-A (novo)</Article2>

|  |
| --- |
|  |
| Texto da Comissão | Alteração |
|  | ***c-A)*** ***É aditada o seguinte ponto:*** |
|  | ***«5-A. Ao calcularem o desempenho energético de um elemento transparente do invólucro dos edifícios, os Estados-Membros devem ter em consideração o respetivo balanço energético, o que significa ter em linha de conta as perdas de energia, assim como os ganhos de energia da irradiância solar passiva, em combinação com todos os aspetos pertinentes dos pontos 3, 4 e 5.*** |

<TitreJust>Justificação</TitreJust>

Até à data, os Estados-Membros não receberam orientação no que diz respeito ao cálculo do desempenho energético dos elementos do edifício que fazem parte da envolvente do mesmo. O uso de métodos de cálculo comuns poderia melhorar as condições de concorrência equitativas no mercado interno.

</Amend></RepeatBlock-Amend>

PROCESSO DA COMISSÃO ENCARREGADA DE EMITIR PARECER

|  |  |
| --- | --- |
| **Title** | Energy performance of buildings |
| **References** | COM(2016)0765 – C8-0499/2016 – 2016/0381(COD) |
| **Committee responsible**       Date announced in plenary | ITRE12.12.2016 |  |  |  |
| **Opinion by**       Date announced in plenary | ENVI12.12.2016 |
| **Rapporteur**       Date appointed | Anneli Jäätteenmäki20.2.2017 |
| **Discussed in committee** | 29.5.2017 |  |  |  |
| **Date adopted** | 7.9.2017 |  |  |  |
| **Result of final vote** | +:–:0: | 5306 |
| **Members present for the final vote** | Marco Affronte, Catherine Bearder, Ivo Belet, Biljana Borzan, Lynn Boylan, Paul Brannen, Soledad Cabezón Ruiz, Nessa Childers, Birgit Collin-Langen, Mireille D’Ornano, Miriam Dalli, Seb Dance, Stefan Eck, José Inácio Faria, Karl-Heinz Florenz, Arne Gericke, Julie Girling, Sylvie Goddyn, Jytte Guteland, Anneli Jäätteenmäki, Jean-François Jalkh, Benedek Jávor, Karin Kadenbach, Urszula Krupa, Peter Liese, Norbert Lins, Valentinas Mazuronis, Susanne Melior, Massimo Paolucci, Gilles Pargneaux, Piernicola Pedicini, Bolesław G. Piecha, Pavel Poc, Frédérique Ries, Annie Schreijer-Pierik, Davor Škrlec, Renate Sommer, Claudiu Ciprian Tănăsescu, Ivica Tolić, Nils Torvalds, Adina-Ioana Vălean, Jadwiga Wiśniewska, Damiano Zoffoli |
| **Substitutes present for the final vote** | Nicola Caputo, Jørn Dohrmann, Elena Gentile, Jan Huitema, Merja Kyllönen, Stefano Maullu, Mairead McGuinness, Keith Taylor, Carlos Zorrinho |
| **Substitutes under Rule 200(2) present for the final vote** | Bendt Bendtsen, Norbert Erdős, Jill Evans, György Hölvényi, Barbara Lochbihler, Olle Ludvigsson, Elżbieta Katarzyna Łukacijewska |

FINAL VOTE BY ROLL CALL IN COMMITTEE ASKED FOR OPINION

|  |  |
| --- | --- |
| **53** | **+** |
| ALDE | Catherine Bearder, Anneli Jäätteenmäki, Valentinas Mazuronis, Frédérique Ries, Nils Torvalds |
| ECR | Jørn Dohrmann, Arne Gericke, Julie Girling, Urszula Krupa, Bolesław G. Piecha, Jadwiga Wiśniewska |
| EFDD | Piernicola Pedicini |
| ENF | Mireille D'Ornano, Sylvie Goddyn, Jean-François Jalkh |
| GUE/NGL | Lynn Boylan, Stefan Eck, Merja Kyllönen |
| PPE | Ivo Belet, Bendt Bendtsen, Birgit Collin-Langen, Norbert Erdős, José Inácio Faria, Karl-Heinz Florenz, György Hölvényi, Peter Liese, Norbert Lins, Elżbieta Katarzyna Łukacijewska, Stefano Maullu, Mairead McGuinness, Annie Schreijer-Pierik, Renate Sommer, Ivica Tolić, Adina-Ioana Vălean |
| S&D | Biljana Borzan, Paul Brannen, Soledad Cabezón Ruiz, Nicola Caputo, Nessa Childers, Miriam Dalli, Seb Dance, Elena Gentile, Jytte Guteland, Karin Kadenbach, Olle Ludvigsson, Susanne Melior, Massimo Paolucci, Gilles Pargneaux, Pavel Poc, Claudiu Ciprian Tănăsescu, Damiano Zoffoli, Carlos Zorrinho |
| VERTS/ALE | Benedek Jávor |

|  |  |
| --- | --- |
| **0** | **-** |
|  |  |

|  |  |
| --- | --- |
| **6** | **0** |
| ALDE | Jan Huitema |
| VERTS/ALE | Marco Affronte, Jill Evans, Barbara Lochbihler, Davor Škrlec, Keith Taylor |